

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20748/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Edgard de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA, CEP 47.806-146, inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.405/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito, _____, Brasileiro, casado, CPF/MF nº _____, portador da carteira de identidade nº _____, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ nº 08.595.187/0001-25, situado na Rua Vasco da Gama, nº 360, Vila Regina, Barreiras-BA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. _____, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, tornam público que farão realizar o presente Credenciamento que observará as regras gerais do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 198 de 23 de agosto de 2023 e Decreto Municipal nº 45 de 29 de fevereiro de 2024, dispõe sobre:

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços ambulatoriais de Terapia Renal Substitutiva (TRS), para atender as necessidades de pacientes com Doença Renal Crônica (DRC) de Barreiras e municípios pactuados, destinados a atuar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do Art. 24 da Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais normativos aplicáveis, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O detalhamento técnico dos procedimentos, quantitativos estimados, parâmetros assistenciais, fluxos operacionais e demais especificações do objeto encontram-se descritos no Subitem 1.4 do Termo de Referência, o qual integra este Edital para todos os fins de direito.

3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Exigências de Habilitação

3.1.1. Os documentos necessários ao Credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e deverá ser apresentado no formato, e seus subitens, deste Edital;

3.1.2. Para fins de habilitação, deverá Credenciada comprovar os seguintes requisitos:

3.1.2.1. Habilitação Jurídica:

a. Pessoa Física: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- c. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.1.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- d. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i. A Contratada enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.1.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme Art. 69, Inciso II, da Lei Nº 14.133 de 2021;
- b. No caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, o proponente deverá apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei Nº 11.101, de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

3.1.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o proponente cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado no Contrato, com clara menção da execução bem sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.

a.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2 A proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

a.3 Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor do proponente participante, no caso deste também pertencer ao grupo econômico.

b. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM), em plena validade;

c. Cadastro atualizado do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade credenciada. Devido à natureza da prestação dos serviços de telemedicina, em casos de dispensa de Cadastro no SCNES, a declaração de dispensa deve ser expedida pela Esfera Estadual, e a proponente deverá apresentar a legislação de dispensa correspondente de sua sede, junto com a declaração do órgão expedidor, para fins de comprovação de dispensa;

d. Alvará Sanitário, expedido pelo Estado ou Município conforme lei, para o ramo de atividade.

3.1.2.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

a. Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a disponibilização de Sistema de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise (STDAH), compatível com o número de máquinas dialisadoras instaladas, a vazão total requerida para funcionamento simultâneo e a capacidade máxima de operação da unidade;

b. Certificado de habilitação do técnico responsável pelo Sistema de Tratamento de Água para Hemodiálise ou Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo conselho profissional competente;

c. Declaração relativa ao Parque Tecnológico, conforme modelo constante no Anexo II do Termo de Referência, demonstrando a conformidade dos equipamentos, sistemas e dispositivos exigidos pela Resolução RDC/MS/ANVISA Nº 11, de 2014;

d. Poderão ser aceitos atestados parciais referentes a serviços em execução, desde que indiquem expressamente a conclusão da parcela compatível com o objeto do Credenciamento.

3.1.2.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

a. Comprovação da habilitação técnico-profissional do Responsável Técnico Médico, com especialização em Nefrologia, mediante apresentação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), devidamente registrado e ativo junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), compatível com o Código Brasileiro de Ocupações (CBO), em plena validade, acompanhada dos seguintes documentos:

- a.1. Documento oficial de identificação, com foto;
- a.2. Diploma de graduação em Medicina;
- a.3. Carteira de registro profissional junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), válida e regular.
- b. Considerando que a execução dos itens contratados contará com atuação de equipe de enfermagem, a proponente deverá apresentar comprovação da habilitação técnica do profissional Responsável Técnico Enfermeiro, com especialização em Nefrologia, em plena validade, acompanhada dos seguintes documentos:
 - b.1. Documento oficial de identificação, com foto;
 - b.2. Diploma de graduação em Enfermagem;
 - b.3. Carteira de registro profissional junto ao Conselho Regional de Enfermagem (COREN), válida e regular.
- c. Apresentação nos termos do modelo constante do Anexo I do Termo de Referência, de relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica responsável, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - c.1. Nome completo;
 - c.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - c.3. Carga horária semanal;
 - c.4. Categoria profissional;
 - c.5. Número de inscrição no respectivo Conselho Profissional;
 - c.6. Especialidade, quando aplicável;
 - c.7. Número do Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), quando exigível;
- d. Para os demais profissionais técnicos que integrarão a equipe multiprofissional, deverá ser apresentada documentação comprobatória da regularidade do exercício profissional de cada integrante, incluindo, quando aplicável, registro ativo no respectivo Conselho Profissional e demais documentos exigidos pela legislação e normas regulatórias pertinentes;
- e. A composição mínima da equipe da Unidade Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) deverá observar o disposto nos Arts. 19, 20 e 21 da Portaria Nº 389, de 13 de março de 2014.

3.1.2.7. DOCUMENTOS RELATIVOS À OFERTA DE SERVIÇOS

- a. Nos termos do modelo constante do Anexo II, do Termo de Referência, o proponente apresentará relação detalhada indicando sua capacidade instalada e a oferta de procedimentos à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b. Para fins de habilitação e contratação no presente processo de credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS), a empresa interessada deverá apresentar, em sua proposta de serviços, a descrição detalhada de sua capacidade técnica instalada, compreendendo, no mínimo, estrutura física, equipamentos, recursos humanos, turnos de funcionamento e quantitativo máximo de atendimentos mensais suportados;
- c. É expressamente vedada a inclusão, no quantitativo de capacidade técnica instalada ofertada neste credenciamento, de recursos, vagas, turnos, equipamentos ou equipes que já estejam comprometidos, total ou parcialmente, com contratos vigentes firmados com outros órgãos ou entidades da Administração Pública ou da iniciativa privada, independentemente da esfera federativa;

d. Somente será considerada, para fins de contratação, a capacidade técnica efetivamente disponível, livre e desimpedida, apta a absorver a demanda objeto deste credenciamento, de forma a garantir a execução contínua, regular e segura dos serviços, sem prejuízo às obrigações previamente assumidas pela credenciada;

e. A apresentação de informações inexatas, incompletas ou que impliquem superposição de capacidade contratada caracterizará descumprimento das condições do credenciamento, sujeitando a empresa às sanções previstas na legislação aplicável, no instrumento convocatório e no respectivo contrato, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

3.2. DA VISTORIA TÉCNICA (PARA OS INTERESSADOS QUE PRESTARÃO O ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTO PRÓPRIO)

3.2.1. A Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por meio de comissão designada, poderá realizar vistoria técnica nas instalações da CONTRATADA, prévia e/ou durante a execução contratual, com a finalidade de verificar a conformidade da infraestrutura física, dos equipamentos, dos sistemas de apoio, dos recursos humanos e dos processos assistenciais com as exigências previstas no Termo de Referência, na legislação vigente e nas normas técnicas e sanitárias aplicáveis;

3.2.2. A vistoria poderá constituir condição para o deferimento do Credenciamento, para a autorização do início da prestação dos serviços ou para a sua continuidade, não afastando a possibilidade de vistorias periódicas, extraordinárias ou por demanda, sempre que necessário ao acompanhamento, fiscalização e garantia da qualidade dos serviços;

3.2.3. A CONTRATADA deverá garantir pleno acesso às dependências, disponibilizar documentos, registros e informações solicitadas, bem como sanar as irregularidades eventualmente apontadas, nos prazos fixados pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação e do instrumento contratual.

4. PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

4.1. O presente Credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante toda a vigência do Edital, possibilitando o ingresso contínuo de novos interessados, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos;

4.2. O procedimento de credenciamento observará, de forma sistematizada, as seguintes fases:

I – fase preparatória;

II – fase de divulgação do Edital de Credenciamento;

III – fase de recebimento e análise da documentação de habilitação;

IV – fase recursal;

V – fase de divulgação da relação de credenciados.

4.3. Os interessados poderão, a qualquer tempo, protocolar a documentação exigida para habilitação, por meio dos canais definidos neste Edital, sendo vedada qualquer limitação temporal que restrinja a participação, em observância ao princípio da isonomia;

4.4. A análise da documentação de habilitação será realizada pela Comissão responsável pelo credenciamento no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo completo da documentação, podendo ser

prorrogado mediante justificativa formal, especialmente em casos de alta demanda ou necessidade de diligências;

4.5. Caso sejam identificadas inconsistências, irregularidades ou ausência de documentos, o interessado será notificado para saneamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

4.6. Da decisão que inabilitar o interessado caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação, nos termos da legislação vigente, devendo a Administração manifestar-se no mesmo prazo;

4.7. O resultado da análise da habilitação será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município (DOM) e no Portal da Transparência, assegurando publicidade, transparência e controle social;

4.8. O Edital de Credenciamento será amplamente divulgado e permanecerá disponível no PNCP, no DOM e no Portal da Transparência do Município, garantindo o cadastramento contínuo de novos interessados durante toda a sua vigência;

4.9. Eventuais alterações neste Edital serão devidamente publicadas nos mesmos meios de divulgação, reabrindo-se os prazos quando necessário, de forma a assegurar tratamento isonômico entre os interessados e ampla publicidade.

4.4. CRONOGRAMA:

EVENTO	DATA / PRAZO
Publicação do Edital	22 de abril de 2026
Início do recebimento das solicitações de credenciamento	A partir de 27 de abril de 2026, em fluxo contínuo
Prazo para solicitação de impugnação ao Edital	Até 3 (três) dias úteis antes da análise do primeiro requerimento de credenciamento
Prazo para análise da documentação e julgamento do pedido de credenciamento	Até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento completo da documentação
Prazo para interposição de recurso administrativo	3 (três) dias úteis, contados da ciência da decisão de inabilitação ou desc credenciamento
Prazo para julgamento do recurso administrativo	Até 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo recursal
Prazo para homologação do credenciamento	Até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da análise ou da fase recursal, quando houver
Prazo para assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato	Até 5 (cinco) dias úteis após a homologação

4.5. DOS DOCUMENTOS

4.5.1. Os documentos necessários ao Credenciamento encontram-se descritos no Item 3 deste Edital e deverão ser apresentados a partir do **PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À PUBLICAÇÃO DESTE INSTRUMENTO**, permanecendo o recebimento aberto durante toda a sua vigência;

4.5.2. A documentação deverá ser protocolada, presencialmente, na sede da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barreiras, situada à Rua Vasco da Gama, nº 360, Vila Regina, Barreiras-BA, CEP 47.806-111, no horário das 08h00 às 12h00h e das 14h00 às 17h00 no Setor de Licitação;**

4.5.3. A documentação deverá ser endereçada à Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde, responsável pela condução do procedimento;

4.5.4. O presente Edital terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, conforme interesse da Administração e nos termos da legislação vigente;

4.5.5. O Edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, superveniência de norma legal ou fato que o torne inexecutável, devidamente motivado, assegurada a prévia comunicação aos credenciados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sempre que possível;

4.5.6. Os documentos obtidos por meio eletrônico estarão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão, inclusive mediante consulta aos respectivos sítios oficiais emissores;

4.5.7. As informações e documentos apresentados pelos interessados são de sua inteira responsabilidade, respondendo administrativa, civil e penalmente por sua veracidade;

4.5.8. Eventual revogação deste Edital será precedida de publicação nos mesmos meios utilizados para sua divulgação, garantindo ampla publicidade e transparência;

4.5.9. Durante toda a vigência deste Edital, será permitido o credenciamento de novos interessados, a qualquer tempo, desde que atendidos integralmente os requisitos estabelecidos, em observância aos princípios da isonomia e da ampla participação;

4.5.10. A documentação apresentada deverá ser organizada em envelope lacrado, opaco, indevassável e devidamente identificado, contendo, na parte externa, as seguintes informações:

- Nome ou razão social do interessado;
- CNPJ;
- Endereço completo;
- Telefone e e-mail para contato;
- Indicação do objeto: Credenciamento de Serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS);
- Identificação do(s) serviço(s) para o(s) qual(is) pretende se credenciar.

4.11. Caso o interessado opte pela apresentação para mais de um serviço, deverá apresentar um envelope distinto para cada serviço, contendo a documentação correspondente.

5. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E RATEIO DA DEMANDA

5.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos Credenciados para formalização dos instrumentos contratuais observará critérios objetivos previamente estabelecidos neste Edital, assegurando igualdade de oportunidades, isonomia entre os interessados e atendimento ao interesse público.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde permitirá o cadastramento permanente de novos interessados durante toda a vigência do edital de Credenciamento, garantindo a ampliação contínua da rede assistencial.

5.2. O encaminhamento dos pacientes será realizado por processo regulatório, através da Central Integrada de Regulação (CIR);

5.3. Na distribuição dos quantitativos de pacientes para cada prestador credenciado serão considerados os seguintes critérios:

5.3.1. O quantitativo de vagas de TRS, consultas, exames e procedimentos estimado será o estabelecido no Termo de Referência, observando a Programação Pactuada Integrada - PPI, realizada pelos gestores dos municípios;

5.3.2. O número de pacientes que serão atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), serão distribuídos, de acordo com a capacidade instalada de cada prestador, obedecendo o limite máximo/teto de remuneração pelo número de procedimentos (total de sessões de diálise/mês, consultas e demais procedimentos/serviços descritos nas Tabelas de Procedimentos para o Paciente Renal Crônico;

5.3.2.1. Atualmente, encontram-se em acompanhamento ativo 170 (cento e setenta) pacientes, conforme dados do Sistema Estadual de Nefrologia (SISNEFRO), os quais apresentam distintas necessidades clínicas, incluindo a realização de procedimentos dialíticos, exames laboratoriais, consultas especializadas, intervenções cirúrgicas, implante de cateteres, bem como a utilização de órteses, próteses e materiais especiais (OPME).

5.3.3. Diante do exposto, considerando o crescimento da demanda assistencial, o papel estratégico do Município na Rede Regional de Atenção à Saúde, a observância às normativas vigentes e os riscos inerentes à eventual descontinuidade do serviço, resta devidamente justificada a ampliação da contratação em 30%, conforme análise técnica consubstanciada nos relatórios do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) referentes ao período 2024/2025, de modo a assegurar a continuidade, a integralidade e a regularidade do cuidado prestado aos pacientes renais crônicos da Macrorregião Oeste da Bahia;

5.3.4. Os excedentes da remuneração mensal de procedimentos dialíticos (sessões de hemodiálise) que ultrapassarem as estimativas e/ou parâmetros da assistência de pacientes por prestador credenciado, serão remunerados conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde;

5.3.5. Para o encaminhamento será observado o número de prestadores credenciados, distribuindo de forma isonômica a quantidade de procedimentos/itens contemplados, dentro da sequência ordinária, observando a capacidade instalada e disponibilidade de cada prestador, conforme quantitativos pactuados no credenciamento, desde que os credenciados estejam prioritariamente dentro do município de Barreiras, ficando a critério da Administração deliberar sobre contratualizações fora do município;

5.3.6. O paciente renal crônico segue protocolos de tratamento com frequências de hemodiálise que ocorrem 03 (três) vezes por semana e com tempos estimados de 04 (quatro) horas de acoplagem às máquinas dialisadoras em cada sessão. Trata-se de um paciente crônico, em que a garantia da sua sobrevivência, obrigatoriamente, está atrelada à disponibilidade do tratamento até que consiga se beneficiar de um transplante (tratamento definitivo). Neste sentido prioriza-se, pelo conforto do paciente e seu menor desgaste físico, que o seu tratamento seja no município de moradia e, se indisponível, que seja no município de menor distância possível. O encaminhamento de pacientes para unidades de tratamento fora do município deverão ser sempre de caráter temporário, em unidade mais próxima, pelo menor tempo possível e com garantia da possibilidade de tratamento no próprio município quando da disponibilidade de novas vagas;

5.3.6.1. O desejo do paciente pela escolha da Unidade Assistencial (Clínica de Hemodiálise) será considerado nas condições previstas acima.

5.3.7. O processo regulatório de pacientes em TRS obedecerá a Portaria do Ministério da Saúde Nº 2.567, de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de

saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), sendo preferencial a contratação de unidades de prestação de serviço, bem como a Regulação de pacientes para Unidade próprias, Filantrópicas, Sem fins Lucrativos e Rede Privada, nesta ordem;

5.3.8. Caso os Credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada;

5.3.9. Os critérios para distribuição da demanda e definição do saldo para cada novo período constam no Termo de Referência;

5.3.10. Serão consideradas como base territorial as regiões de saúde que constam no Plano Diretor de Regionalização 2024 e Programação Pactuada Integrada (PPI);

5.3.11. A cada ano será reavaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, a necessidade de distribuição e/ou ampliação de quantitativo de vagas para realização dos procedimentos dos serviços credenciados.

6. FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital de Credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, devendo protocolar o pedido por meio dos canais oficiais indicados neste instrumento;

6.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados, dirigidos à Comissão de Contratação;

6.3. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento;

6.4. O acolhimento de impugnação que implique alteração do Edital ensejará sua republicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município (DOM) e no Portal da Transparência, assegurada a observância dos princípios da publicidade e da isonomia;

6.5. A impugnação não possuirá efeito suspensivo, cabendo à Comissão de Contratação analisar e decidir de forma motivada, com registro nos autos do processo administrativo;

6.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas nos mesmos meios de publicação do Edital, no prazo estabelecido, passando a integrar seus termos para todos os efeitos legais.

6.7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.7.1. Após a divulgação do resultado da fase de habilitação, os interessados poderão manifestar, de forma imediata e motivada, a intenção de interpor recurso, sob pena de preclusão;

6.7.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão que declarou a habilitação ou inabilitação do interessado;

6.7.3. O recurso será dirigido à Comissão, que poderá:

I – reconsiderar a decisão, no prazo de até 03 (três) dias úteis; ou

II – não reconsiderando, encaminhar o recurso devidamente instruído e motivado à autoridade superior.

6.7.4. A autoridade superior proferirá decisão no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos;

6.7.5. O recurso administrativo não terá efeito suspensivo automático, podendo ser concedido efeito suspensivo pela autoridade competente, de forma motivada, quando houver risco de prejuízo à Administração ou aos interessados.

6.8. O processamento das impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos observará os princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação dos atos administrativos, da transparência e da legalidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

7 - PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL APÓS A CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO

7.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido neste edital.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 4º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

8. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

8.1. Os Contratos decorrentes do presente Credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2. Considerando a natureza contínua e essencial dos serviços de saúde objeto deste credenciamento, admite-se a prorrogação dos contratos por períodos sucessivos, observado o limite máximo de até 10 (dez) anos, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação, a regularidade da execução contratual e o interesse público devidamente justificado;

8.3. A vigência do Edital de Credenciamento iniciar-se-á a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência, permanecendo aberto durante todo o período de sua vigência, para possibilitar o credenciamento de novos interessados;

8.4. A manutenção e eventual prorrogação dos contratos ficam condicionadas, em cada exercício financeiro, à existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes, em observância às normas de responsabilidade fiscal e ao planejamento orçamentário vigente.

8.5. A prorrogação contratual deverá ser precedida de análise técnica e administrativa que comprove:

I – a regular execução dos serviços pela contratada;

II – a manutenção das condições de habilitação e qualificação;

III – a vantajosidade da continuidade da contratação;

IV – a compatibilidade com a demanda assistencial e o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

8.6. A ausência de dotação orçamentária, a perda da vantajosidade ou o interesse público superveniente devidamente justificado poderão ensejar a não prorrogação ou a extinção do contrato, nos termos da legislação vigente.

9. CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

9.1. A Credenciada deverá aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para o tratamento da Doença Renal Crônica, que serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.080, de 1990.

10. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

10.1. O órgão ou entidade credenciante poderá promover o credenciamento da pessoa jurídica credenciada nas seguintes hipóteses:

I – solicitação formal da própria credenciada;

II – perda superveniente das condições de habilitação ou qualificação exigidas no edital;

III – descumprimento injustificado das obrigações contratuais;

IV – aplicação de sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos da legislação vigente.

§1º O pedido de credenciamento formulado pela credenciada não a exime do cumprimento das obrigações assumidas em contratos vigentes, tampouco das responsabilidades deles decorrentes;

§2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, o credenciamento deverá ser precedido de processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo culminar, quando for o caso, na aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

§3º Havendo prestação de serviços regularmente executada até a data da decisão, os pagamentos devidos serão realizados normalmente, até eventual decisão de rescisão contratual, caso não haja regularização da situação pelo prestador;

§4º Excepcionalmente, por razões de interesse público devidamente justificadas, tais como economicidade, continuidade do serviço ou segurança assistencial, a Administração poderá manter a execução contratual, ainda que verificada irregularidade, desde que formalmente motivado pela autoridade competente.

10.2. A Credenciada poderá solicitar seu credenciamento mediante comunicação formal e escrita à Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observado o disposto nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021;

10.3. Nos casos em que houver apenas 01 (um) prestador credenciado e contratado para execução dos serviços, o prazo mínimo de antecedência para solicitação de credenciamento será de 90 (noventa) dias, a fim de resguardar a continuidade da assistência à população.

10.4. DAS VEDAÇÕES À CREDENCIADA

10.4.1. Durante a execução dos serviços, é vedado à credenciada:

- I – cobrar qualquer valor adicional, sobretaxa ou complemento em relação aos valores estabelecidos na tabela do SUS;
- II – exigir ou receber, direta ou indiretamente, qualquer tipo de pagamento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);
- III – solicitar ou induzir o usuário à realização de doações, contribuições ou quaisquer vantagens indevidas;
- IV – deixar de prestar informações ou descumprir solicitações de esclarecimentos encaminhadas pelos setores de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – promover alterações que reduzam sua capacidade operacional sem prévia anuência da Administração;
- VI – atrasar injustificadamente a execução dos serviços ou interrompê-los sem comunicação prévia e justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – atrasar, de forma reiterada, o envio dos relatórios de produção/faturamento, caracterizando-se como irregularidade o atraso em até 05 (cinco) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas;
- VIII – executar os serviços de forma insatisfatória, em desacordo com os padrões de qualidade, segurança e resolutividade exigidos;
- IX – descumprir normas, protocolos clínicos, fluxos regulatórios e condições estabelecidas para o atendimento.

10.5. O descumprimento das vedações previstas neste item poderá ensejar, conforme a gravidade da infração:

- I – advertência;
- II – aplicação de penalidades administrativas;
- III – rescisão contratual;
- IV – descredenciamento, observado o devido processo legal.

10.6. Na hipótese de descredenciamento de prestador, independentemente da motivação, a Administração poderá redistribuir os quantitativos físicos e financeiros remanescentes entre os demais prestadores credenciados, observando-se a capacidade instalada, a demanda assistencial e os critérios de distribuição estabelecidos neste Edital.

11 - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato.

12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme cita o art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme cita art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
 - 2. Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
 - 3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - 4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme citado no art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme citado no art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº

14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme citado no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei nº 14.133, de 2021, conforme art. 159;

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21;

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022;

12.15. Na aplicação das infrações e sanções administrativas, serão aplicadas concomitantemente a legislação e regulamentação do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (SUS).

13. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

13.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que atendam integralmente às exigências deste Edital e estejam devidamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de

Fornecedores (SICAF), devendo apresentar requerimento formal de participação com a indicação expressa de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços objeto deste certame;

13.2. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa jurídica que:

- I – esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa, nos termos da legislação vigente;
- II – tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III – esteja em processo de falência, dissolução ou liquidação, exceto quando devidamente autorizada a funcionar por decisão judicial;
- IV – mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante, com agente público que atue no processo de contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou com seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- V – possua, em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado público vinculado ao órgão ou entidade contratante, salvo nas hipóteses legalmente permitidas;
- VI – não atenda às condições de habilitação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas neste Edital.

13.3. O interessado deverá apresentar declaração formal de que:

- I – cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital;
- II – sua proposta e requerimento de participação estão em conformidade com as exigências editalícias;
- III – inexistem fatos impeditivos à sua participação no processo de credenciamento.

13.4. A declaração falsa ou a omissão de informações relevantes sujeitará o interessado às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

13.5. A verificação das condições de participação poderá ser realizada a qualquer tempo pela Administração, inclusive após o credenciamento, podendo ensejar a inabilitação ou o descredenciamento do interessado, caso constatada qualquer irregularidade.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. Da Contratante:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada no Termo de Referência e no Contrato;

14.1.2. Disponibilizar as informações, elementos básicos e dados complementares necessários à execução dos serviços objeto desta contratação;

14.1.3. Promover a devida fiscalização da execução dos serviços, em conformidade com as regras fixadas;

14.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades;

14.1.5. Atestar as respectivas Notas Fiscais referentes aos serviços efetivamente executados em conformidade com as condições estabelecidas;

14.1.6. Efetuar o pagamento conforme prazo estipulado no Termo de Referência e no Contrato, desde que o documento de cobrança esteja devidamente regular e apto à liquidação, observadas todas as exigências legais, contratuais e fiscais aplicáveis;

14.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com o Art. 117 da Lei N° 14.133, de 2021;

14.1.8. Fiscalizar a prestação dos serviços, podendo, para tanto, sustar, recusar ou pleitear a substituição daquele que não atenda as especificações e descrições, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

14.1.9. Aplicar à Contratada as infrações e sanções administrativas previstas na lei e no Contrato;

14.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.1.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. Da Contratada:

14.2.1. A CONTRATADA deverá atender a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Contrato de prestação de Serviços;

14.2.2. A CONTRATADA deverá ter sede no município de Barreiras-Ba, para a execução dos procedimentos ofertados;

14.2.2.1. A exigência decorre em razão de que os cadastros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) obedecem a regra do comando do Sistema Único de Saúde (SUS) e que para o processamento da produção, posterior recebimento dos recursos federais e registro de série histórica é exigido que o estabelecimento tenha seu número de CNES vinculado ao município contratante, conforme disposto no Capítulo IV - "Do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde"-, do Título VII da Portaria de Consolidação no 1 de 28 de setembro de 2017 e no Manual Técnico Operacional SIA/SUS de 2010, ambos do Ministério da Saúde;

14.2.3. A CONTRATADA deverá estar disponível para a prestação do serviço à Secretaria Municipal de Saúde imediatamente a partir do momento da assinatura do contrato;

14.2.4. A CONTRATADA deverá manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;

14.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

14.2.6. A CONTRATADA deverá manter sempre atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES os dados referentes aos profissionais, alvará de funcionamento, serviços oferecidos, atendimento prestado, dados bancários, equipamentos, telefone, endereço e horário de funcionamento;

14.2.7. A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

14.2.8. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.

15. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A remuneração dos serviços será realizada exclusivamente com base nos valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), observadas as normas, portarias e atualizações vigentes, não sendo admitida a negociação individual de preços entre a Administração Pública e os prestadores credenciados;

15.2. O montante global estimado foi apurado a partir da projeção da demanda assistencial, considerando o quantitativo de pacientes com Doença Renal Crônica (DRC) atendidos no município de Barreiras e nos municípios pactuados, bem como a média histórica de produção registrada nos sistemas oficiais do SUS, especialmente o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, associada aos valores unitários definidos na Tabela SIGTAP;

15.3. Ressalta-se que o valor estimado possui caráter meramente referencial, destinando-se ao planejamento orçamentário e financeiro da Administração, uma vez que o pagamento efetivo estará condicionado à produção efetivamente realizada, registrada, auditada e aprovada nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, conforme os limites financeiros do Teto MAC e as regras de financiamento do FAEC;

15.4. Dessa forma, os valores previstos revelam-se compatíveis, adequados e proporcionais à complexidade dos serviços a serem executados, atendendo aos princípios do interesse público, não acarretando sobrepreço ou risco ao erário.

16. DO VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 10.241.036,76 (dez milhões, duzentos e quarenta e um mil, trinta e seis reais e setenta e seis centavos)**;

16.2. O valor a ser pago pelos serviços prestados são padronizados e tabulados pelo Ministério da Saúde, conforme dispõe o Artigo 26, §1º, da Lei Federal Nº 8.080, de 1990 e constam na Tabela SIGTAP/SUS, nos termos da Portaria Nº 1.604/GM/MS, de 18 de outubro de 2023 que instituiu a Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - PNAES e Portaria Nº 3.492/GM/MS, de 2024 que instituiu o Programa Nacional de Expansão do Acesso e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada – Mais Acesso a Especialistas (PMAE);

16.3. Os recursos financeiros são oriundos da Média e Alta Complexidade (MAC) do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), cuja transferência dar-se-á após apuração da produção de serviços registrada e aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS do Ministério da Saúde, onde o MAC é o teto financeiro geral (SISMAC) para esses serviços, e o FAEC é um fundo complementar para ações estratégicas, com repasses baseados na produção registrada nos sistemas do SUS (SIA/SIH), operando de forma separada do Teto MAC, mas ambos visando garantir o acesso a serviços especializados.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Para os procedimentos objeto deste Credenciamento, serão pagos os valores constantes da Tabela SIGTAP, bem como aqueles previstos na Tabela Municipal de Procedimentos, observadas as regras de cofinanciamento do Estado da Bahia, conforme pactuações vigentes;

17.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município;

17.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade: 03.11.02 - Fundo Municipal de Saúde de Barreiras (FMSB).

Projeto/Atividade: 10.302.019.2065 - Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar.

Elemento da Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

Fontes de Recursos:

1600 0000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS Gov. Federal - Bloco de Manutenção.

1621 0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

1605 0000 - Assistência Financeira da União Destinada à Compl. ao Pag. dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem.

17.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

18.4. O Órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

18.5. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.6. PREPOSTO

18.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

18.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

18.7. DA FISCALIZAÇÃO

18.7.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras Ana Paula Miranda da Silva, Coordenadora da Central Integrada de Regulação – Matrícula N° 64067 e Giovana Barros Santiago, Fiscal de Contratos – Matrícula N° 64028, designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os preceitos do Art. 117, caput, da Lei N° 14.133, de 2021, e do Art. 11 do Decreto Municipal N° 045, de 2024, que estabelece regras e diretrizes para a gestão e fiscalização de Contratos Administrativos no âmbito do Poder Executivo do Município de Barreiras-BA;

18.7.2. Compete às servidoras designadas acompanhar a execução técnica, operacional e administrativa do Contrato, verificar o cumprimento das cláusulas pactuadas, conferir a conformidade dos serviços prestados e comunicar formalmente à autoridade competente quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos identificados;

18.7.3. A fiscalização não elide nem reduz a responsabilidade integral da Contratada quanto à perfeita execução dos serviços, tampouco transfere à Administração Pública qualquer obrigação que, por sua natureza, seja de competência exclusiva da contratada.

18.8. GESTOR DO CONTRATO

18.8.1. A Servidora designado para a gestão, controle e acompanhamento da execução do Contrato, deverá orientar os Fiscais no desempenho de suas atribuições, conforme disposto na Lei N° 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal N° 198, de 2023;

18.8.2. Compete à servidora responsável, Laís Petronília de Menezes Souza – Coordenadora do Setor de Contratos – Matrícula N° 64069:

18.8.2.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Art. 10 do Decreto Municipal N° 045, de 2024, que estabelece regras e diretrizes para gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do Município de Barreiras-BA;

18.8.2.2. A Gestora do Contrato acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

18.8.2.3. A Gestora do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

18.8.2.4. A Gestora do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

18.8.2.5. A Gestora do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei N° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

18.8.2.6. A Gestora do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18.8.3. A gestão adequada assegura a economicidade, a eficiência e a transparência da execução, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais da Administração.

18.9. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

18.9.1. A execução do Contrato será avaliada pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão direta e indireta ou “in loco”, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas em Contrato, à verificação do movimento dos procedimentos/atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados;

18.9.2. A CONTRATANTE poderá efetuar vistorias nas instalações da CONTRATADA, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente à assinatura do Contrato, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da contratação, de acordo com os critérios vigentes na legislação;

18.9.3. A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATANTE ou Comissão designada para tal atividade. Para isto, o prestador contratado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATANTE ou Comissão designada para tal;

18.9.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas;

18.9.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde, a própria CONTRATANTE ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato;

18.6.6. A CONTRATADA, quando auditada, deverá responder relatório no tempo solicitado pela Auditoria e disponibilizar documentação solicitada por esta;

18.9.7. A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer momento da execução do Contrato, de forma eletrônica ou física, as comprovações de realização de atendimento: solicitação médica, laudo quando cabível e autorização da Central Integrada de Regulação (CIR), entre outros;

18.9.8. A entrega da documentação deverá ser feita impreterivelmente dentro dos modelos e instruções da Auditoria, sob pena de devolução para ajuste e não consideração do processamento e faturamento da competência em questão;

18.9.9. A CONTRATADA deverá responder às ouvidorias, questionamentos e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde no prazo estabelecido.

19. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. A medição dos serviços ocorrerá mensalmente, mediante atesto dos procedimentos efetivamente realizados, conforme registros apresentados pela CONTRATADA e conferidos pela CONTRATANTE;

19.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente assinadas e atestadas pelos responsáveis técnicos da CONTRATANTE e da CONTRATADA, acompanhadas da comprovação da produção dos procedimentos processados e aprovados nos sistemas do Ministério da Saúde;

19.3. A Credenciada deverão aceitar os valores de referência constantes na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde, os quais serão reajustados na mesma proporção, índices e periodicidade definidos pelo Ministério da Saúde;

19.4. A CONTRATADA deverá apresentar o Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) até o terceiro dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços, para fins de processamento e validação;

19.5. A CONTRATADA obriga-se a apresentar regularmente todas as informações do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, bem como de outros sistemas que venham a ser implantados pelo Ministério da Saúde e exigidos pela CONTRATANTE, visando à alimentação correta do banco de dados do DATASUS/MS;

19.6. Compete à CONTRATANTE realizar o envio dos dados de produção informados pela CONTRATADA ao DATASUS. Após a devida consistência, serão gerados os valores de produção aprovados para fins de pagamento;

19.7. Caso os serviços prestados estejam em desacordo com as especificações estabelecidas nesta contratação, todas as despesas decorrentes da correção, complementação ou repetição dos serviços correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA;

19.8. Poderá haver retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, quando se verificar que a CONTRATADA:

a) não produziu os resultados pactuados;

b) deixou de executar, ou executou com qualidade inferior ao mínimo exigido, as atividades contratadas; c) empregou materiais, equipamentos ou recursos humanos em quantidade ou qualidade inferior à demandada.

19.9. A CONTRATANTE efetuará o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA em conta bancária específica, conforme autorizações emitidas pela própria CONTRATANTE e de acordo com o fluxo financeiro estabelecido;

19.10. Para execução do Contrato, a CONTRATADA receberá os recursos financeiros correspondentes ao valor total estimado na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para o tratamento da Doença Renal Crônica (DRC).

19.11. DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

19.11.1. Do Faturamento

19.11.1.1. O faturamento ocorrerá após a apresentação do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA-I), ou demais documentos de comprovação exigidos, evidenciando os serviços efetivamente prestados no período;

19.11.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

19.11.1.2.1. Não produzir os resultados acordados;

19.11.1.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida os serviços contratados; ou

19.11.1.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

19.11.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

19.11.1.4. A Contratada deverá apresentar, mensalmente:

19.11.1.5. Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores, sendo que estes deverão especificar os valores referentes na Tabela de

Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para o tratamento da Doença Renal Crônica, Grupo 03 – Subgrupo 05, e deixar à disposição para conferência.

19.12. RECEBIMENTO

19.12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos Fiscais do Contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme Art. 140, I, a, da Lei Nº 14.133, de 2021;

19.12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

19.12.3. O Fiscal do Contrato realizará o recebimento provisório dos serviços prestados mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

19.12.4. O Fiscal do Contrato realizará o recebimento provisório dos serviços prestados mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

19.12.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato;

19.12.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

19.12.7. A Fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme Art. 119 c/c Art. 140 da Lei Nº 14133, de 2021;

19.12.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

19.12.9. Quando a Fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo;

19.12.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais do Contrato, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

b. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- c. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
 - d. Comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela Fiscalização;
 - e. Enviar a documentação pertinente responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela Fiscalização e Gestão.
- 19.12.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 19.12.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
- 19.12.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

19.13. LIQUIDAÇÃO

- 19.13.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77/2022;
- 19.13.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do Art. 75 da Lei Nº 14.133, de 2021;
- 19.13.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 19.13.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Nº 14.133, de 2021.

19.14. PRAZO DE PAGAMENTO

19.14.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 2022;

19.14.1.1. A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente devidamente discriminada em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o CNPJ de Nº 08.595.187/0001-25.

19.14.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

19.15. FORMA DE PAGAMENTO

19.15.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado;

19.15.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

19.15.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

19.15.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

19.15.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. CONDIÇÕES GERAIS

20.1. O serviço fornecido pela Credenciada estará sujeito a não aceitação pela Credenciante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado;

20.2. A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da Credenciada contratada e a CONTRATANTE;

20.3. Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da Credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja que título for, será de responsabilidade da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade;

20.4. As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, que estará descrita de forma definitiva no contrato de Credenciamento;

20.5. Os interessados que desejarem outros esclarecimentos poderão obtê-los na Secretaria Municipal de Saúde de BARREIRAS- BA, situada à Rua Vasco da Gama, nº 360 – Vila Regina – Barreiras-Bahia CEP 47.806.111, das 08h00 às 12h00h e das 14h00 às 18h00 ou pelo telefone (77) 3613-8300, local onde qualquer interessado poderá adquirir o presente Edital e todos os seus anexos;

20.6. As Pessoas Jurídicas que solicitarem credenciamento, bem como as credenciadas contratadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento;

- 20.7. As Pessoas Jurídicas que solicitarem credenciamento em momento posterior ao preenchimento das atuais vagas comporão cadastro, a fim de aproveitamentos sucessivos, por ordem de classificação no credenciamento;
- 20.8. A execução do contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, a qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos contratos e outros documentos necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
- 20.9. Poderá a Secretaria Municipal de Saúde revogar o edital de credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;
- 20.10. A Credenciada contratada se compromete a cumprir as determinações contidas neste Edital, assim como nos anexos, que são partes integrantes deste;
- 20.11. O presente Edital e os casos omissos serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 20.12. Todas as Pessoas Jurídicas que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 20.13. As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo **de até 5 (cinco) dias corridos** para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde, no Diário Oficial do Município, PNCP e na Transparência Municipal;
- 20.14. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, por igual período;
- 20.15. As Pessoas Jurídicas que vierem a serem credenciadas por força da presente Chamada Público deverão iniciar suas atividades mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- 20.16. As Notas Fiscais deverão ser extraídas de acordo com os dados abaixo: Fundo Municipal de Saúde do Município de BARREIRAS– BA, Rua Vasco da Gama, nº 360 – Vila Regina – Barreiras-Bahia CEP 47.806-111;
- 20.17. O Foro competente para fins de discussão do presente Edital e documentos que o integram corresponde ao da Comarca de Barreiras-Ba;
- 20.18. Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação, através do Diário Oficial do Município de BARREIRAS e no site da Prefeitura Municipal de BARREIRAS www.barreiras.ba.gov.br/transparencia/licitacoes;
- 20.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO QUADRO FUNCIONAL DO ESTABELECIMENTO

ANEXO II DO TERMO DE REFERENCIA - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA INFRAESTRUTURA DO ESTABELECIMENTO

ANEXO III DO TERMO DE REFERENCIA - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - DECLARAÇÃO DE NÃO INTEGRANTE DO QUADRO SOCIETÁRIO POR SERVIDOR PÚBLICO

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE REQUERIMENTO

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Barreiras/BA, 22 de abril de 2026.

LARISSA GOMES BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Credenciamento tem por objeto a contratação de serviços ambulatoriais de Terapia Renal Substitutiva (TRS), para atender as necessidades de pacientes com Doença Renal Crônica (DRC) de Barreiras e municípios pactuados, destinados a atuar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do Art. 24 da Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais normativos aplicáveis. O objetivo é assegurar a prestação contínua, adequada e segura de serviços voltados ao atendimento de pacientes portadores de Doença Renal Crônica (DRC), compreendendo hemodiálise, diálise peritoneal, acompanhamento ambulatorial e demais terapias necessárias, garantindo atendimento humanizado, qualificado e integrado à rede municipal de saúde;

1.2. O objeto contratual previsto neste instrumento abrangerá, além dos procedimentos dialíticos, hemodiálise e diálise peritoneal, todos os procedimentos necessários ao cuidado integral e ao tratamento dos pacientes acometidos por Doença Renal Crônica (DRC). Incluem-se, a título exemplificativo: a confecção de acessos vasculares para diálise, os procedimentos de intervenção, manutenção e monitoramento desses acessos, bem como a realização de exames laboratoriais, contemplando, inclusive, a fase pré-dialítica, assegurando-se a integralidade e continuidade da assistência.

1.3. Natureza do Objeto

1.3.1 O presente Credenciamento possui natureza técnica, assistencial e continuada, destinado à seleção de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de Nefrologia e Terapia Renal Substitutiva, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), contemplando a realização de hemodiálise, diálise peritoneal, acompanhamento ambulatorial e demais procedimentos correlatos. Os serviços deverão ser executados mediante recursos humanos qualificados, infraestrutura adequada, equipamentos específicos e observância às normas técnicas e sanitárias estabelecidas pelo Ministério da Saúde, ANVISA e Secretaria Municipal de Saúde, garantindo segurança, integralidade e qualidade no atendimento aos pacientes com Doença Renal Crônica (DRC).

1.4. Do Detalhamento do Objeto: Especificação dos Procedimentos e Demanda

1.4.1. Os serviços a serem prestados correspondem ao atendimento ambulatorial especializado em Nefrologia e Terapia Renal Substitutiva, abrangendo consultas, avaliações clínicas periódicas, acompanhamento de pacientes com Doença Renal Crônica (DRC) em estágios pré-dialíticos e dialíticos, prescrição terapêutica, solicitação e interpretação de exames de apoio diagnóstico, bem como o monitoramento da evolução clínica dos usuários encaminhados pela Rede de Atenção à Saúde do Município de Barreiras-BA;

1.4.2. O atendimento deverá ocorrer de forma programada, contínua, humanizada e integrada, observando os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde, normas sanitárias vigentes e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a adequada gestão da demanda, prioridade assistencial e segurança do paciente;

1.4.3. Os procedimentos encontram-se detalhados nas tabelas abaixo, contendo suas respectivas nomenclaturas, códigos SIGTAP, descrição técnica e demais especificações necessárias ao adequado dimensionamento da contratação:

PACIENTE RENAL CRÔNICO – PROCEDIMENTOS DIALÍTICOS									
ITEM	COD. SIGTAP	PROCEDIMENTOS DIALÍTICOS	TIPO DE FINANCIAMENTO	PERIODICIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	TABELA SIGTAP/ VALOR UNIT. (R\$)	TABELA ESTADUAL VALOR UNIT. (R\$)	TABELA MUNICIPAL VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL ESTIMADO ANUAL (R\$)
1	03.05.01.010-7	HEMODIÁLISE ADULTO (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	FAEC	13 MENSAL	29835	R\$ 240,97	R\$ 54,61	R\$ 0,00	R\$ 8.818.629,30
2	03.05.01.009-3	HEMODIALISE (MÁXIMO 01 SESSÃO POR SEMANA) - EXCEPCIONALIDADE	FAEC	EVENTUAL	243	R\$ 240,97	R\$ 54,61	R\$ 0,00	R\$ 71.825,94
3	03.05.01.011-5	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	FAEC	13 MENSAL	686	R\$ 325,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 223.622,28
4	03.05.01.012-3	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO 1 SESSÃO /SEMANA)	FAEC	EVENTUAL	5	R\$ 325,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.629,90
5	03.05.01.021-2	IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTE SOB TRATAMENTO DIALÍTICO EM TRÂNSITO	FAEC	EVENTUAL	42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	03.05.01.016-6	MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA /DPAC	FAEC	MENSAL	78	R\$ 358,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.928,68
7	03.05.01.018-2	TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DIALISE	FAEC	EVENTUAL	3	R\$ 55,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 165,39

		PERITONEAL DPAC-DPA (9 DIAS)	-						
Subtotal Procedimentos Dialíticos					30892	Valor Total			R\$ 9.143.801,49

PACIENTE RENAL CRÔNICO - EXAMES BIOQUÍMICOS									
ITEM	COD. SIGTAP	EXAMES BIOQUÍMICOS	TIPO DE FINANCIAMENTO	PERIODICIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA + 30%	TABELA SIGTAP/ VALOR UNIT. (R\$)	TABELA ESTADUAL VALOR UNIT. (R\$)	TABELA MUNICIPAL VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL ESTIMADO ANUAL (R\$)
8	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	MAC	MENSAL	2365	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.375,25
9	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	MAC	ANUAL	243	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 852,93
10	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	MAC	ANUAL	243	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 852,93
11	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	MAC	ANUAL	239	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 442,15
12	02.02.01.031-7	CREATININA	MAC	MENSAL	768	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.420,80
13	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	MAC	TRIMESTRAL	874	R\$ 15,59	R\$ 0,00	R\$ 6,49	R\$ 19.297,92
14	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	MAC	TRIMESTRAL	863	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.029,13
15	02.02.01.042-2	FOSFATASE ALCALINA	MAC	TRIMESTRAL	841	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.690,41
16	02.02.01.043-0	FÓSFORO	MAC	MENSAL	2328	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.306,80
17	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	MAC	MENSAL	697	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.289,45
18	02.02.01.060-0	POTÁSSIO	MAC	MENSAL	975	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 7,38	R\$ 8.999,25
19	02.02.01.062-7	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	MAC	TRIMESTRAL	846	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.565,10
20	02.02.01.065-1	TRANSAMINAS E GLUTAMICO PIRÚVICA	MAC	MENSAL	2374	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.771,74

21	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	MAC	TRIMESTRAL	870	R\$ 4,12	R\$ 0,00	R\$ 14,26	R\$ 15.990,60
22	02.02.01.067-8	TRIGLICERÍDEOS	MAC	ANUAL	229	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 803,79
23	02.02.01.069-4	UREIA	MAC	MENSAL	4641	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.585,85
24	02.02.01.002-3	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	MAC	MENSAL	4	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 12,00	R\$ 56,04
25	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	MAC	MENSAL	2310	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 7,38	R\$ 21.321,30
26	02.02.01.050-3	HEMOGLOBINA GLICOSILADA SÓ PARA DIABÉTICO	MAC	TRIMESTRAL	251	R\$ 7,86	R\$ 0,00	R\$ 2,57	R\$ 2.617,93
Subtotal Exames Bioquímicos					21961	Valor Total			R\$ 102.269,37

PACIENTE RENAL CRÔNICO - EXAMES HEMATOLÓGICOS E HOMEOSTASIA									
ITEM	COD. SIGTAP	EXAMES - HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA	TIPO DE FINANCIAMENTO	PERIODICIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA + 30%	TABELA SIGTAP/ VALOR UNIT. (R\$)	TABELA ESTADUAL VALOR UNIT. (R\$)	TABELA MUNICIPAL VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL ESTIMADO ANUAL (R\$)
27	02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	MAC	MENSAL	1516	R\$ 1,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.319,48
28	02.02.02.037-1	DOSAGEM DE HEMATÓCRITO	MAC	MENSAL	1516	R\$ 1,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.319,48
29	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	MAC	TRIMESTRAL	842	R\$ 4,11	R\$ 0,00	R\$ 1,20	R\$ 4.471,02
Subtotal Exames - Hematológicos e Hemostasia					3874	Valor Total			R\$ 9.109,98

PACIENTE RENAL CRÔNICO - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS									
ITEM	COD. SIGTAP	EXAMES - SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS	TIPO DE FINANCIAMENTO	PERIODICIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA + 30%	TABELA SIGTAP/ VALOR UNIT. (R\$)	TABELA ESTADUAL VALOR UNIT. (R\$)	TABELA MUNICIPAL VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL ESTIMADO ANUAL (R\$)
30	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS HIV 1 E HIV 2	MAC	ANUAL	230	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 6,00	R\$ 3.680,00
31	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENOS DE SUPERFÍCIE DO	MAC	SEMESTRAL	429	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 1,74	R\$ 8.704,41

		VIRUS DA HEPATITE B (Anti - HBs)							
32	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (Anti - HCV)	MAC	SEMESTRAL	465	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 13,74	R\$ 15.014,85
33	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBsAg)	MAC	SEMESTRAL	430	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 1,74	R\$ 8.724,70
34	02.02.03.078-4	PESQUISA ANTICORPOS IGG CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI- HBC IGG)	MAC	SEMESTRAL	2	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 7,74	R\$ 52,58
35	02.02.03.089-0	PESQUISA ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI- HBC IGM)	MAC	SEMESTRAL	2	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 7,74	R\$ 52,58
Subtotal Exames - Sorológicos e Imunológicos					1558	Valor Total			R\$ 36.229,12

PACIENTE RENAL CRÔNICO - EXAMES HORMONAIS									
ITEM	COD. SIGTAP	EXAMES - HORMONAIS	TIPO DE FINANCIAMENTO	PERIODICIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA + 30%	TABELA SIGTAP/ VALOR UNIT. (R\$)	TABELA ESTADUAL VALOR UNIT. (R\$)	TABELA MUNICIPAL VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL ESTIMADO ANUAL (R\$)
36	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	MAC	TRIMESTRAL	837	R\$ 43,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.099,81
37	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 OH VITAMINA D3	MAC	SEMESTRAL	441	R\$ 15,24	R\$ 0,00	R\$ 41,71	R\$ 25.114,95
38	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	MAC	TRIMESTRAL	247	R\$ 8,76	R\$ 0,00	R\$ 7,49	R\$ 4.013,75
39	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	MAC	TRIMESTRAL	247	R\$ 8,96	R\$ 0,00	R\$ 7,25	R\$ 4.003,87

Subtotal Exames - Hormonais	1772	Valor Total	R\$ 69.232,38
------------------------------------	-------------	--------------------	----------------------

PACIENTE RENAL CRÔNICO - TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA									
ITEM	COD. SIGTAP	EXAMES - TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	TIPO DE FINANCIAMENTO	PERIODICIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA + 30%	TABELA SIGTAP/ VALOR UNIT. (R\$)	TABELA ESTADUAL VALOR UNIT. (R\$)	TABELA MUNICIPAL VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL ESTIMADO ANUAL (R\$)
40	02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	MAC	ANUAL	264	R\$ 27,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.260,00
41	02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	MAC	EVENTUAL	65	R\$ 11,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 746,85
42	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	MAC	EVENTUAL	1	R\$ 2,80	R\$ 0,00	R\$ 48,00	R\$ 50,80
43	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/IDENTIFICAÇÃO	MAC	EVENTUAL	17	R\$ 5,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 95,54
Subtotal Exames - Toxicológicos ou de Monitorização Terapêutica					347	Valor Total			R\$ 8.153,19

PACIENTE RENAL CRÔNICO - CONSULTAS - CONSULTA/SEGUIMENTO									
ITEM	COD. SIGTAP	CONSULTAS - CONSULTA/ SEGUIMENTO	TIPO DE FINANCIAMENTO	PERIODICIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA + 30%	TABELA SIGTAP/ VALOR UNIT. (R\$)	TABELA ESTADUAL VALOR UNIT. (R\$)	TABELA MUNICIPAL VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL ESTIMADO ANUAL (R\$)
44	03.01.01.007-2	CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA - PROFISSIONAL MÉDICO.	MAC	MENSAL	29324	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 293.240,00
45	03.01.01.004-8	CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA - EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (04 PROFISSIONAIS)	MAC	MENSAL	9640	R\$ 6,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.732,00

46	03.01.10.001-2	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA	MAC	MENSAL	21048	R\$ 0,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.260,24
47	03.01.13.005-1	ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC ESTÁGIO 4 PRÉ DIÁLISE (HABILITADO)	FAEC	TRIMESTRAL	4	R\$ 61,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 244,00
48	03.01.13.006-0	ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC ESTÁGIO 5 PRÉ	FAEC	MENSAL	12	R\$ 61,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 732,00
Subtotal - Consultas - Consulta/Seguimento					60028	Valor Total			R\$ 368.208,24

- Os serviços habilitados no código 1506, no que se refere ao ATENDIMENTO DE PACIENTE PRÉ - DIALÍTICO, obrigatoriamente, deverão realizar matriciamento no atendimento deste grupo de pacientes junto à Atenção Primária à Saúde - APS.

- Valores estabelecidos conforme a Tabela SIGTAP/SUS, a PORTARIA MS Nº 1.675, DE 7 DE JUNHO DE 2018 e NOTA TÉCNICA Nº 1612/2022-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS.

- "Os Itens 47 (03.01.13.005-1) e 48 (03.01.13.006-1) se referem ao acompanhamento ambulatorial de pacientes pré - diálise para os serviços habilitados no código 1506, no que se refere ao ATENDIMENTO DE PACIENTE PRÉ - DIALÍTICO, obrigatoriamente, deverão realizar matriciamento no atendimento deste grupo de pacientes junto à Atenção Primária à Saúde - APS. A consulta na Atenção Especializada Médica (03.01.01.007-2) se refere a consulta do Médico NEFROLOGISTA (para cada sessão de diálise e máximo de 13 valores unitários/mês por paciente e acompanhado da respectiva evolução médica diária) cujo CBO - Classificação Brasileira de Ocupações é 225109 para Faturamento/recebimento do valor de remuneração. O item 45 consulta multiprofissional em Diálise (03.01.01.004-8) será remunerada o valor unitário de consulta, por especialidade, por mês, por paciente acompanhada da evolução profissional diária". Portanto, para cada paciente em diálise, poderá ser pago o valor de R\$ 6,30, correspondente a uma consulta de profissional de saúde não médico, sendo a equipe regulamentada composta por enfermeiro, assistente social, nutricionista e psicólogo. A cada atendimento de consulta será pago este valor, desde que a consulta seja registrada no prontuário, assinada e carimbada pelo profissional executante e assinada pelo paciente, confirmando que a consulta foi realizada. Será paga apenas 01 (uma) consulta por profissional não médico por mês, portanto, contabilizando no máximo 4 (quatro) consultas por profissional não médico no mês para cada paciente. Se o paciente não for avaliado pelo profissional no mês, a consulta não deve ser contabilizada. Exemplo: o paciente foi atendido por enfermeiro somente. Logo, só será pago o valor correspondente a uma consulta de R\$ 6,30. Se o paciente for atendido apenas pelo nutricionista e enfermeiro, serão pagas duas consultas no valor de R\$ 6,30. Se os quatro profissionais atenderem o paciente no mês, será pago o valor de 4 (quatro) consultas no valor de R\$ 6,30. O mesmo deve ser feito para a consulta médica na Atenção Especializada pelo Médico Nefrologista, que consta no Item 44, tendo número máximo de 13 (treze) consultas por mês por paciente, pois foi considerado pela Nota Técnica Nº 1612/2022-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS que cada visita médica a cada paciente nas sessões de diálise diariamente poderão ser contabilizada para fins de faturamento de consulta em atenção especializada, para isto, cada consulta deve obrigatoriamente ser registrada no prontuário médico e não será considerada consulta apenas a prescrição de hemodiálise. O registro dos procedimentos deverão seguir as regras definidas pelo Ministério da Saúde, sendo

preferencialmente, quando o instrumento de registro for Boletim de Produção Ambulatorial, o mesmo deve ser individualizado.

PACIENTE RENAL CRÔNICO - CIRURGIA EM NEFROLOGIA - ACESSOS PARA DIÁLISE									
ITEM	COD. SIGTAP	CIRURGIA EM NEFROLOGIA - ACESSOS PARA DIÁLISE	TIPO DE FINANCIAMENTO	PERIODICIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA + 30%	TABELA SIGTAP/ VALOR UNIT. (R\$)	TABELA ESTADUAL VALOR UNIT. (R\$)	TABELA MUNICIPAL VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL ESTIMADO ANUAL (R\$)
49	04.18.01.003-0	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO- VENOSA P/ HEMODIALISE ¹	FAEC	EVENTUAL	78	R\$ 859,20	R\$ 171,84	R\$ 0,00	R\$ 80.421,12
50	04.18.01.004-8	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	FAEC	EVENTUAL	9	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.800,00
51	04.18.01.006-4	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE	FAEC	EVENTUAL	251	R\$ 115,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.068,31
52	04.18.01.008-0	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	FAEC	EVENTUAL	1	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400,00
Subtotal Cirurgia em Nefrologia - Acessos Para Diálise					339	Valor Total			R\$ 111.689,43

PACIENTE RENAL CRÔNICO - CIRURGIA EM NEFROLOGIA - INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS EM ACESSOS PARA DIÁLISE									
ITEM	COD. SIGTAP	CIRURGIA EM NEFROLOGIA - INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS EM ACESSOS PARA DIÁLISE	TIPO DE FINANCIAMENTO	PERIODICIDADE	QUANTIDADE E ESTIMADA + 30%	TABELA SIGTAP/ VALOR UNIT. (R\$)	TABELA ESTADUAL VALOR UNIT. (R\$)	TABELA MUNICIPAL VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL ESTIMADO ANUAL (R\$)
53	04.18.02.001-9	INTERVENÇÃO EM FÍSTULA ARTERIO VENOSA	FAEC	EVENTUAL	10	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00

54	04.18.02.003-5	RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF/SIMILARDE LONGA PERMANÊNCIA	FAEC	EVENTUAL	10	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00
55	04.18.02.002-7	LIGADURA DE FÍSTULA ARTERIO VENOSA	FAEC	EVENTUAL	1	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00
Subtotal Cirurgia em Nefrologia - Intervenções Cirúrgicas em Acessos para Diálise					21	Valor Total			R\$ 10.600,00

PACIENTE RENAL CRÔNICO - ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPM SIGTAP - REGIÃO METROPOLITANA									
ITEM	COD. SIGTAP	ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPM SIGTAP	TIPO DE FINANCIAMENTO	PERIODICIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA + 30%	TABELA SIGTAP/ VALOR UNIT. (R\$)	TABELA ESTADUAL VALOR UNIT. (R\$)	TABELA MUNICIPAL VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL ESTIMADO ANUAL (R\$)
56	07.02.10.001-3	CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIÁLISE	FAEC	EVENTUAL	9	R\$ 482,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.341,06
57	07.02.10.002-1	CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE	FAEC	EVENTUAL	251	R\$ 64,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.254,76
58	07.02.10.003-0	CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DELONGA PERMANÊNCIA P/ DPI/DPAC/DPA	FAEC	EVENTUAL	1	R\$ 149,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 149,75
59	07.02.10.004-8	CONJ. TROCA P/DPA (PACIENTE-MÊS C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAODA MAQUINA CICLADORA)	FAEC	EVENTUAL	77	R\$ 2.984,56	R\$ 0,00	R\$ 1.492,28	R\$ 344.716,68
60	07.02.10.005-6	CONJUNTO DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO À DPA (PACIENTE-15 DIAS C/INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAODE	FAEC	EVENTUAL	1	R\$ 1.255,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.255,74

		MAQUINA CICLADORA)							
61	07.02.10.006-4	CONJUNTO DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE-MÊS) CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES	FAEC	EVENTUAL	1	R\$ 2.354,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.354,17
62	07.02.10.007-2	CONJUNTO DE TROCA PARA TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA/DPAC (9 DIAS) CORRESPONDENTE A 36 UNIDADES	FAEC	EVENTUAL	4	R\$ 609,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.437,56
63	07.02.10.008-0	CONJUNTOS DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO À DPAC (PACIENTE/15 DIAS)	FAEC	EVENTUAL	1	R\$ 946,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 946,84
64	07.02.10.009-9	DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETERDUPLO LUMEN	FAEC	EVENTUAL	251	R\$ 21,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.419,09
65	07.02.10.010-2	GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DECATETER DUPLO LUMEN	FAEC	EVENTUAL	251	R\$ 15,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.867,91
Subtotal Cirurgia em Nefrologia - Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM SIGTAP					847	Valor Total			R\$ 381.743,56

1.4.4. Os dados utilizados para compor a projeção da oferta necessária, conforme solicitada no presente Termo de Referência, têm como base o Documento de Formalização da Demanda (DFD), que integra os autos do processo administrativo correspondente. As informações nele contidas refletem a necessidade assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo estimativas de demanda, capacidade instalada, parâmetros técnicos e justificativas que fundamentam a presente contratação;

1.4.5. Ratifica-se que, no item de Consultas em Acompanhamento Multiprofissional em DRC estágios 3, 4 e 5 pré-diálise, o atendimento e o registro estão condicionados exclusivamente aos PRESTADORES HABILITADOS NO CÓDIGO 15.06, de acordo com a Portaria N° 1.675, de 7 de junho de 2018 e Portaria N°

3.415, de 22 de outubro de 2018 e apenas receberão o valor referente a estes procedimentos, os serviços que executarem o processo de trabalho conforme a Portaria:

“Seção VI; Das Equipes; Art. 77. O estabelecimento de saúde habilitado como “Atenção Ambulatorial Especializada em DRC - código 15.06, terá a seguinte Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em DRC: I - médico nefrologista; II - enfermeiro; III - nutricionista; IV - psicólogo; e V - assistente social. § 1º - Compete à Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em DRC: I - constituir preferencialmente referência regional para assistência ambulatorial em DRC para os estágios 3, 4 e 5; II - construir o plano de cuidado de maneira integrada com a Atenção Básica; III - realizar o matriciamento para as equipes de Atenção Básica para o estágio 3 e o acompanhamento multiprofissional em DRC para os estágios 4 a 5; e IV - encaminhar os casos com indicação de diálise em período suficiente para o início programado do tratamento renal substitutivo - hemodiálise ou diálise peritoneal.”

1.4.6. Entende-se por consulta multiprofissional a assistência realizada por equipe mínima composta pelos 5 profissionais de saúde supracitados. Em estágio 3 a equipe deve fazer matriciamento à equipes de Atenção Primária à Saúde, por meio de consultorias ou discussão de casos, devendo um percentual da carga horária do atendimento ser destinado para este fim, com comprovação da interconsulta realizada. No estágio 4 de DRC, o paciente passa por consulta presencial com enfermeiro e médico do programa a cada 3 meses, devendo ser consultado por nutricionista no início do acompanhamento e no mínimo 1 x ao ano e pelos outros profissionais, de acordo com a demanda. No estágio 5 de DRC, o paciente passa por consulta presencial com enfermeiro e médico do programa mensalmente, devendo ser consultado por nutricionista no início do acompanhamento e no mínimo 2 x ao ano e pelos outros profissionais, de acordo com a demanda;

1.4.7. O matriciamento é de suma importância tanto para a educação continuada na APS, quanto para dar celeridade ao atendimento do paciente;

1.4.8. Cumpre destacar que, conforme a Resolução CIB/BA Nº 321, de 2018, os procedimentos abrangidos por este Credenciamento têm por finalidade atender aos cidadãos dos 36 (trinta e seis) municípios que compõem a Macrorregião Oeste da Bahia. Para esses municípios, o credenciado atuará como executor regional dos serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS), sendo responsável pelo atendimento dos pacientes com Doença Renal Crônica e por garantir o acesso aos serviços especializados previstos para a referida Macrorregião;

1.4.9. Cumpre destacar que, nos termos da Resolução CIB/BA Nº 321, de 2018, o Município de Barreiras está formalmente definido como executor regional dos serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS), assumindo a responsabilidade pela oferta, coordenação e execução do atendimento aos pacientes acometidos por Doença Renal Crônica (DRC) provenientes de 36 (trinta e seis) municípios integrantes da Macrorregião Oeste do Estado da Bahia, garantindo o acesso regionalizado, a integralidade da assistência e a continuidade do cuidado, conforme a organização da Rede de Atenção à Saúde, a saber:

Município		População 2022
1	Angical	13.732
2	Baianópolis	13.614
3	Barra	51.092
4	Bom Jesus da Lapa	65.550

5	Brejolândia	9.108
6	Brotas de Macaúbas	11.765
7	Buritirama	19.589
8	Canápolis	10.225
9	Catolândia	3.471
10	Cocos	18.998
11	Coribe	15.452
12	Correntina	32.459
13	Cotegipe	13.063
14	Curionópolis	14.094
15	Formosa do Rio Preto	25.899
16	Ibotirama	26.309
17	Ipupiara	9.935
18	Jaborandi	9.614
19	Mansidão	13.163
20	Morpará	8.956
21	Muquém de São Francisco	10.443
22	Oliveira dos Brejinhos	20.715
23	Paratinga	30.572
24	Riachão das Neves	21.642
25	Santa Maria da Vitória	38.604
26	Santa Rita de Cássia	27.390
27	Santana	24.755
28	São Desiderio	32.828
29	São Félix do Coribe	15.194
30	Serra do Ramalho	34.222
31	Serra Dourada	17.066
32	Sítio do Mato	13.408
33	Tabocas do Brejo Velho	11.979
34	Wanderley	12.968
35	Barreiras	159.743
36	Luís Eduardo Magalhães	107.909
TOTAL GERAL		965.526

Censo Demográfico de 2022.

1.4.10. Os serviços credenciados deverão atender conforme critérios estabelecidos pelas portarias correlatas à prestação do serviço objeto, segundo o Ministério da Saúde e suas linhas de cuidado e nos parâmetros de qualidade assistencial estabelecidos em legislações pertinentes;

1.4.11. Os referidos serviços deverão ser requisitados conforme critérios de regulação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

1.4.12. Todos os procedimentos necessários à realização de quaisquer itens do objeto deste credenciamento deverão ser prontamente atendidos pelo(s) credenciado(s);

1.4.13. Os procedimentos necessários estão correlacionados aos códigos especificados na Tabela SIGTAP-SUS para complementação de remuneração de procedimentos específicos, quando não constarem na Tabela SIGTAP-SUS, seguindo análises prévias e parametrizações com base na Programação Pactuada Integrada – PPI/BA;

1.4.14. Somente o profissional especializado em NEFROLOGIA poderá requisitar os serviços/procedimentos/exames especializados referentes à TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (TRS), objeto deste credenciamento;

1.4.15. Na confecção de laudos, os mesmos deverão ser elaborados por profissional médico habilitado na especialidade/RQE de NEFROLOGIA, devidamente registrado pelo Conselho Regional de Medicina (CRM), ou por outro profissional, conforme definido no Código Brasileiro de Ocupação, devidamente registrado no conselho de fiscalização profissional competente;

1.4.16. A Equipe Básica para prestação do serviço será composta, obrigatoriamente, por médicos nefrologistas com especialidade devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM), e com Registro de Qualificação de Especialidade Médica (RQE) ativo conforme estabelece a Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN) e Conselho Federal de Medicina (CFM) e, também, por demais profissionais com formação e registro em seus respectivos conselhos e em quantitativos definidos em portarias e outras legislações pertinentes que regulamentam a prestação e funcionamento dos serviços contratados;

1.4.17. A Instituição Credenciada deve contar com toda estrutura de apoio necessária para a realização dos serviços, conforme determinam as legislações de saúde pertinentes;

1.4.18. A Instituição Credenciada deve dispor obrigatoriamente de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços credenciados em conformidade à Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 11, de 13 de março de 2014, que Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências, suas atualizações e demais normativas pertinentes.

1.4.19. Os tipos de serviços/exames/procedimentos previstos nesta contratação, são aqueles descritos nas normativas do Ministério da Saúde.

1.5. Classificação do Objeto Quanto à Heterogeneidade ou Complexidade

1.5.1. O serviço objeto desta contratação é considerado serviço comum nos termos do Parágrafo XIII, do Art. 6º, da Lei N° 14.133, de 2021, pois são caracterizados pela padronização e objetividade na definição do objeto, cujos resultados podem ser avaliados por critérios de conformidade com as especificações técnicas.

1.6. Classificação do Objeto Quanto ao Modelo de Execução

1.6.1. O objeto caracteriza-se como serviço de natureza continuada, uma vez que sua execução é indispensável à manutenção ininterrupta das ações e serviços de saúde no âmbito municipal. Trata-se de atividade essencial ao funcionamento regular da rede municipal de saúde, contribuindo diretamente para a integralidade da atenção, a equidade no acesso e a sustentabilidade das políticas públicas do setor. A continuidade desses serviços garante melhor organização da assistência, maior eficiência na resposta às necessidades dos usuários e aperfeiçoamento dos indicadores de saúde do município.

1.6.2. O modelo de execução adotado prevê a prestação dos serviços de forma periódica e ininterrupta, mediante requisições mensais emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o planejamento assistencial e a necessidade de exames diagnósticos;

1.6.3. A continuidade dos serviços visa garantir a integralidade da atenção à saúde, em observância aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da prestação de serviços públicos essenciais.

1.7. Prazo de Vigência

1.7.1. O prazo de vigência do será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme previsto nos Arts. 106 e 107 da Lei Nº 14.133, de 2021, e que a Administração ateste a vantagem econômica e a continuidade da vantajosidade;

1.7.2. O Contrato conterá o detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação. Ressalte-se que, tratando-se de hipótese de Inexigibilidade de Licitação, a celebração do instrumento contratual é obrigatória, não podendo ser substituída por outros documentos hábeis;

1.7.3. A interrupção dos serviços poderá comprometer de forma significativa o desempenho das atividades essenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a oferta contínua, adequada e segura de serviços especializados em Nefrologia e Terapia Renal Substitutiva (TRS) para atender os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Barreiras-BA e atender, também, aos cidadãos dos 36 (trinta e seis) municípios que compõem a Macrorregião Oeste da Bahia. Considerando a natureza essencial, ininterrupta e de alta complexidade desses serviços, bem como a obrigatoriedade constitucional de assegurar assistência integral aos pacientes com Doença Renal Crônica (DRC), torna-se indispensável a habilitação de prestadores especializados, com capacidade técnica, estrutura física apropriada, equipe multiprofissional qualificada e tecnologia específica para atendimento ambulatorial, hemodiálise, diálise peritoneal e demais procedimentos correlatos;

2.2. A contratação via Credenciamento, nos termos da legislação vigente, possibilita ampliar a rede assistencial, garantir acesso equitativo aos usuários e assegurar a continuidade do cuidado, evitando riscos clínicos, desassistência e agravamento do quadro dos pacientes dependentes de TRS.

2.3. Descrição da Necessidade da Contratação

2.3.1. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção, tratamento e recuperação da saúde;

2.3.2 Em consonância com os princípios doutrinários do Sistema Único de Saúde (SUS) — universalidade, integralidade e equidade - reafirma-se o dever do Poder Público de assegurar atendimento pleno à população, garantindo:

I – Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II – Integralidade da assistência, abrangendo todas as etapas do cuidado;

III – Equidade na prestação dos serviços, com atenção proporcional às necessidades de cada cidadão.

2.3.3 Com o advento do SUS, a saúde consolidou-se como direito fundamental do ser humano, assegurando acesso universal e gratuito aos serviços de saúde, condicionado à implementação de políticas públicas eficazes;

2.3.4. Nesse contexto, a ausência ou insuficiência de serviços especializados no tratamento da Doença Renal Crônica (DRC) representa grave risco à vida e à integridade física dos pacientes, podendo resultar em agravamento clínico, intercorrências graves e óbito;

2.3.5. Dessa forma, torna-se imprescindível assegurar a oferta adequada, contínua e regulada das Terapias Renais Substitutivas (TRS) aos pacientes com DRC residentes no Município de Barreiras e nos municípios pactuados por meio da Programação Pactuada Integrada (PPI) vigente, reforçando a necessidade de fortalecimento da rede assistencial local e regional;

2.3.6. A presente contratação justifica-se pela insuficiência de recursos físicos, humanos e de vagas disponíveis na rede pública municipal para atendimento da demanda de pacientes com Doença Renal Crônica (DRC);

2.3.7. Considerando esse cenário, a rede privada apresenta-se como alternativa indispensável, capaz de assegurar a continuidade e a integralidade do tratamento, sobretudo diante da inexistência, no Município de Barreiras, de serviço próprio especializado em tratamento de DRC;

2.3.8. A contratação de serviços da iniciativa privada, em caráter complementar, encontra respaldo no Art. 24, caput e parágrafo único, da Lei Nº 8.080, de 1990, que dispõe:

“Art. 24. Quando as disponibilidades do Sistema Único de Saúde forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.
Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas as normas de direito público.”

2.3.9. A quantificação dos recursos e vagas necessários foi definida com base nos critérios técnicos, parâmetros assistenciais e diretrizes de planejamento do SUS, conforme registros assistenciais e dados consolidados no DFD.

2.3.10. A presente contratação fundamenta-se, ainda, nas seguintes normativas federais e estaduais, que disciplinam a atenção à pessoa com Doença Renal Crônica e a organização dos serviços de TRS:

- a) Portaria GM/MS Nº 1.168/2004 – Institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal;
- b) Portaria MS Nº 432/2006 – Implanta as Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia de Alta Complexidade;
- c) Resolução RDC ANVISA Nº 11/2014 – Dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise;
- d) Portaria MS Nº 389/2004 – Define os critérios para a organização da linha de cuidado da pessoa com DRC;
- e) Portaria MS Nº 1.675/2018 – Estabelece critérios para organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com DRC no SUS;
- f) Portaria MS Nº 3.603/2018 – Trata dos procedimentos relacionados à Terapia Renal Substitutiva;
- g) Resolução CIB/BA Nº 321/2018 – Define as atribuições das esferas de governo na regulação do acesso à TRS ambulatorial no Estado da Bahia.

2.3.11. A Terapia Renal Substitutiva (TRS) consiste em procedimento essencial destinado a substituir, total ou parcialmente, as funções renais quando estas se encontram gravemente comprometidas, geralmente abaixo de 20% da função renal.

2.3.12. Nos casos de Doença Renal Crônica, caracterizada pela perda progressiva e irreversível da função dos rins, as terapias substitutivas — hemodiálise e diálise peritoneal — são indispensáveis à manutenção da vida e da qualidade de vida dos pacientes.

2.3.13. Diante da escassez de unidades públicas habilitadas, da crise estrutural do setor de nefrologia em âmbito nacional e da elevada demanda regional, a contratação de pessoas jurídicas especializadas revela-se imprescindível para garantir continuidade, qualidade, segurança e regularidade do atendimento aos pacientes renais crônicos;

2.3.14 Ressalta-se que o contrato anteriormente firmado com a empresa HENRIQUE HAMILTON CERQUEIRA SANTOS – ME, atualmente denominada, CENTRO DE HEMODIÁLISE DE BARREIRAS LTDA S.A, responsável pela execução dos serviços de TRS no município, foi sucessivamente prorrogado, atingindo o limite legal de prorrogações previsto na legislação vigente;

2.3.15. Dessa forma, impõe-se a instauração de novo processo administrativo, visando ao Credenciamento de empresas especializadas, com o objetivo de assegurar a continuidade da assistência aos pacientes com Doença Renal Crônica (DRC) de Barreiras e da região pactuada, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

2.4. Previsão da Contratação no Plano de Contratação Anual

2.4.1. O município ainda não possui o Catálogo Eletrônico de Padronização, conforme indicado no Parágrafo Único do Art. 16, do Decreto Municipal Nº 198, de 2023, que regulamenta a aplicação da Lei Nº 14.133, de 2021, no âmbito do Poder Executivo do município de Barreiras-BA:

Parágrafo Único. O Plano de Contratações Anual se tornará obrigatório no exercício subsequente à conclusão do Catálogo Eletrônico de Padronização deste Município, estabelecidos nos termos do Artigo 14, do mesmo Decreto.

2.4.2. Portanto, no momento não há obrigatoriedade do Plano de Contratações Anual (PCA). Entretanto, é importante ressaltar que a Secretaria Municipal de Saúde já iniciou a sua elaboração. Essa iniciativa demonstra o compromisso da Administração em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão;

2.4.3. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência visa à adequação do fluxo assistencial no contexto do processo de descentralização mediante credenciamento e contratualização de prestadores de serviços em saúde, com vistas a ampliar, qualificar e garantir a continuidade do cuidado aos pacientes portadores de Doença Renal Crônica (DRC) em todas as suas fases;

3.2. A solução proposta contempla a eventual contratação de entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, que atuem na área de Nefrologia, para a execução dos seguintes serviços:

- Procedimentos de Terapia Renal Substitutiva (TRS), incluindo Hemodiálise e Diálise Peritoneal;
- Consultas especializadas em nefrologia, destinadas ao acompanhamento longitudinal;
- Procedimentos cirúrgicos específicos e correlatos vinculados às terapias renais substitutivas (ex.: confecção e manutenção de acessos vasculares e peritoneais);

- Exames complementares relacionados, indispensáveis ao monitoramento clínico dos pacientes dialíticos e pré-dialíticos.

3.3. Esses serviços destinam-se ao atendimento de pacientes regulados pelo município de Barreiras-BA, inseridos nas linhas de cuidado da Doença Renal Crônica e atendidos conforme protocolos clínicos vigentes, diretrizes do SUS e normativas federais aplicáveis;

3.4. Constata-se, no cenário regional, uma escassez significativa de serviços assistenciais especializados em nefrologia, sobretudo na oferta de procedimentos dialíticos. Essa limitação não é pontual ou isolada: trata-se de um problema de repercussão nacional, reconhecido por órgãos de gestão e entidades técnicas. 3.5. No âmbito municipal e macrorregional, a insuficiência de prestadores compromete a integralidade do cuidado, gera sobrecarga nos serviços existentes, amplia deslocamentos e dificulta o acesso oportuno ao tratamento, especialmente considerando a natureza contínua, vital e ininterrupta da TRS;

3.6. Diante desse quadro, a solução aqui delineada abrange todo o ciclo de vida do objeto, desde o credenciamento, habilitação e contratualização dos prestadores até a execução, monitoramento, avaliação, renovação ou descontinuidade dos serviços. Compreende, ainda, ações de:

- acompanhamento sistemático da capacidade instalada;
- verificação de conformidades técnicas e sanitárias;
- monitoramento da qualidade assistencial;
- garantia de continuidade e segurança do paciente;
- revisão periódica das condições contratadas, conforme evolução da demanda e dos parâmetros assistenciais.

3.7. Assim, o município de Barreiras-BA busca assegurar a oferta contínua e qualificada de serviços essenciais à sobrevivência e ao bem-estar de pacientes renais crônicos, promovendo maior resolutividade da rede de atenção à saúde, alinhamento com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e mitigação dos riscos associados à desassistência ou à insuficiência de cobertura terapêutica;

3.8. Nesse contexto, a contratação proposta configura-se como medida indispensável para garantir a sobrevivência continuada desse grupo de pacientes, possibilitando não apenas a preservação da vida, mas também a manutenção de suas atividades de vida diária, como o exercício laboral, o convívio familiar e social, e a promoção da dignidade da pessoa humana, em estrita observância aos princípios constitucionais do direito à saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender integralmente às disposições legais, regulamentares, sanitárias, técnicas e assistenciais aplicáveis à prestação de serviços especializados em Nefrologia e Terapia Renal Substitutiva (TRS), observando, especialmente, os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e pela Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras, além das disposições da Lei Nº 14.133, de 2021.

4.2 Da Sustentabilidade

4.2.1. Para a contratação objeto do presente Credenciamento, deverão ser observadas as melhores práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme dispõe o Art. 5º da Lei Nº 14.133, de 2021. Tal diretriz orienta a adoção de medidas que assegurem a eficiência no uso de recursos naturais, a redução de impactos ambientais e a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e serviços;

4.2.2. Além dos critérios de sustentabilidade incorporados na descrição geral do objeto, a entidade credenciada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

4.2.2.1 Segurança e Proteção ao Trabalhador

4.2.2.1.1 Fornecer aos empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) necessários para a execução dos serviços, garantindo condições adequadas de trabalho, prevenção de riscos e cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho.

4.2.2.2 Conformidade Ambiental e Mitigação de Impactos

4.2.2.2.1. Respeitar integralmente as normas e princípios ambientais, adotando medidas que minimizem, compensem ou mitiguem possíveis impactos ao meio ambiente;

4.1.2.2.2. A contratada deverá utilizar tecnologias, insumos e materiais ecologicamente adequados, promovendo ações de sustentabilidade, tais como:

- separação e destinação correta de resíduos recicláveis;
- utilização racional de água e energia;
- redução e controle de substâncias químicas potencialmente poluidoras.

4.2.2.3. Destinação de pilhas e baterias

4.1.2.3.1. Assegurar a destinação ambientalmente adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis, de acordo com a Resolução CONAMA Nº 401, de 04 de novembro de 2008, incluindo acondicionamento, armazenamento temporário e encaminhamento para sistemas de logística reversa.

4.2.2.4. Conformidade com Normativas do Ministério da Saúde e ANVISA

4.2.2.4.1. Estar plenamente em conformidade com as normas vigentes referentes aos serviços de nefrologia e diálise, incluindo:

- Portaria Nº 1.675, de 07 de junho de 2018, que altera as Portarias de Consolidação Nº 3/GM/MS e Nº 6/GM/MS, dispondo sobre os critérios de organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica no SUS;
- Resolução RDC Nº 11/ANVISA/MS, de 13 de março de 2014, que estabelece requisitos de boas práticas para serviços de diálise;
- Resolução RDC Nº 63/ANVISA/MS, de 25 de novembro de 2011, sobre requisitos de boas práticas de funcionamento de serviços de saúde;
- Resolução RDC Nº 15/ANVISA/MS, de 15 de março de 2012, que dispõe sobre boas práticas para processamento de produtos para saúde.

4.2.2.4.2. O cumprimento dessas normas é condição essencial para habilitação, manutenção do processo de credenciamento e segurança assistencial.

4.2.2.5. Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde

4.2.2.5.1. Manter e executar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), elaborado e atualizado conforme a Resolução ANVISA RDC Nº 222, de 28 de março de 2018, contemplando:

- classificação, segregação e acondicionamento;
- coleta interna e armazenamento;
- transporte;
- tratamento e destinação final;
- medidas de biossegurança e rastreabilidade.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da Contratação

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos Artigos 96 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021, contudo, isto não diminuirá a responsabilidade da Contratada, conforme Art. 120 da mesma lei:

Art.120. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.4.2. Assim, essa norma consagra o princípio da responsabilidade objetiva e protege o interesse público, assegurando que a prestação inadequada, omissiva ou danosa por parte da Contratada gere os devidos efeitos reparatórios;

4.4.3. Ainda que a Administração opte por não exigir a garantia prevista nos Arts. 96 e seguintes da mesma lei, a Contratada permanece vinculada à responsabilidade integral pelos riscos decorrentes de sua atuação. A norma busca, portanto, preservar a segurança jurídica, a eficiência administrativa e a proteção do erário público, além de desestimular condutas negligentes.

4.5 Requisitos de Habilitação Jurídica, Técnica e Sanitária

4.5.1. Os prestadores interessados deverão ser pessoas jurídicas legalmente constituídas, com objeto social compatível com a execução dos serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS), devidamente registradas nos órgãos competentes;

4.5.2. Deverão possuir alvará sanitário vigente, licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária competente e comprovação de regularidade junto aos conselhos profissionais pertinentes, nos termos da legislação aplicável;

4.5.3. A CONTRATADA deverá comprovar habilitação junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) para a execução do serviço, conforme normativas vigentes, bem como cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

4.5.4. Deverá ser comprovada a capacidade técnica-operacional mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica que demonstrem experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

4.6. Requisitos de Capacidade Assistencial e Operacional

4.6.1. A CONTRATADA deverá dispor de infraestrutura física adequada, equipamentos em perfeito estado de funcionamento, insumos e materiais compatíveis com a complexidade dos serviços, em conformidade com a Resolução RDC Nº 11, de 2014, da ANVISA e demais normas técnicas aplicáveis;

4.6.2. Deverá manter equipe multiprofissional mínima composta por médico nefrologista, enfermeiro, técnicos de enfermagem, nutricionista, psicólogo e assistente social, conforme exigido pela legislação vigente, garantindo cobertura assistencial contínua e segura;

4.6.3. A prestação dos serviços deverá assegurar a continuidade do cuidado, incluindo atendimento ambulatorial, procedimentos dialíticos, acompanhamento clínico, exames complementares, assistência pré-dialítica e manejo de intercorrências, respeitando os fluxos de regulação estabelecidos pela Central Integrada de Regulação (CIR).

4.7. Padrões Mínimos de Qualidade e Segurança Assistencial

4.7.1. Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade, segurança do paciente e boas práticas assistenciais, conforme diretrizes do Ministério da Saúde, protocolos clínicos e normas sanitárias vigentes;

4.7.2. A CONTRATADA deverá implementar e manter protocolos assistenciais atualizados, incluindo controle de infecção, gerenciamento de riscos, rastreabilidade de insumos, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, bem como indicadores de qualidade e desempenho assistencial;

4.7.3. Será exigido o cumprimento de metas mínimas de qualidade, tais como regularidade das sessões dialíticas, adequação do tempo de tratamento, segurança dos acessos vasculares e adequada notificação de eventos adversos, sujeitando-se a auditorias técnicas, administrativas e sanitárias promovidas pelos entes competentes.

4.8. Natureza da Contratação

4.8.1. Considerando que os serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS) destinam-se ao atendimento contínuo, permanente e ininterrupto de pacientes com Doença Renal Crônica (DRC), cuja interrupção implica risco iminente à vida, a presente contratação possui natureza de serviço continuado, nos termos da legislação vigente;

4.8.2. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma regular e sistemática, garantindo a assistência ininterrupta aos pacientes vinculados, observadas as regras de regulação, contratualização e financiamento do SUS.

4.9. Vistoria

4.9.1. A Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por meio de comissão designada, poderá realizar vistoria técnica nas instalações da CONTRATADA, prévia e/ou durante a execução contratual, com a finalidade de verificar a conformidade da infraestrutura física, dos equipamentos, dos sistemas de apoio, dos recursos humanos e dos processos assistenciais com as exigências previstas neste Termo de Referência, na legislação vigente e nas normas técnicas e sanitárias aplicáveis;

4.9.2. A vistoria poderá constituir condição para o deferimento do credenciamento, para a autorização do início da prestação dos serviços ou para a sua continuidade, não afastando a possibilidade de vistorias periódicas, extraordinárias ou por demanda, sempre que necessário ao acompanhamento, fiscalização e garantia da qualidade dos serviços;

4.9.3. A CONTRATADA deverá garantir pleno acesso às dependências, disponibilizar documentos, registros e informações solicitadas, bem como sanar as irregularidades eventualmente apontadas, nos prazos fixados pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação e do instrumento contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução do Serviço

5.1.1. A execução do objeto dar-se-á por meio da prestação continuada de serviços especializados em Nefrologia e Terapia Renal Substitutiva, mediante Credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação vigente;

5.1.2. Os serviços serão executados de forma regular, ininterrupta e integrada à Rede de Atenção à Saúde do município de Barreiras-BA, com observância aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), aos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde, às normas da ANVISA e às orientações da Secretaria Municipal de Saúde;

5.1.3. A execução compreenderá, dentre outros aspectos:

- a. início da prestação dos serviços após a assinatura do Contrato e vinculação dos pacientes por meio da Central Integrada de Regulação (CIR);
- b. atendimento ambulatorial especializado, realização de procedimentos dialíticos e demais serviços correlatos previstos no escopo do objeto;
- c. organização do agendamento, conforme fluxos regulatórios e capacidade instalada dos prestadores credenciados;
- d. disponibilização de recursos humanos, infraestrutura, equipamentos, insumos e materiais necessários à execução integral dos serviços;
- e. registro, controle e comprovação da produção assistencial, para fins de acompanhamento, faturamento, auditoria e pagamento;
- f. monitoramento, fiscalização e avaliação contínua da execução contratual pela Administração Pública;
- g. adoção de medidas de segurança do paciente, gestão de riscos e tratamento de intercorrências clínicas.

5.1.4. O modelo de execução adotado visa assegurar a continuidade do serviço público essencial, a ampliação do acesso, a qualidade assistencial, a eficiência na utilização dos recursos públicos e a integralidade do cuidado aos pacientes com Doença Renal Crônica.

5.1.5. Os serviços serão executados pela Contratada, no endereço ajustado entre as partes.

5.2. A Execução do Objeto seguirá a Seguinte Dinâmica:

5.2.1. A execução dos serviços dar-se-á por meio da efetiva realização dos procedimentos, os quais ocorrerão de acordo com a vinculação do paciente ao respectivo prestador, realizada por intermédio da Central Integrada de Regulação (CIR), após a assinatura do Contrato;

5.2.1.1 Estima-se o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, para o início da execução dos serviços pela CONTRATADA, observadas as condições operacionais, assistenciais e regulatórias estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.2 O prazo acima poderá, a critério da Contratante, ser prorrogado, desde que a Contratada apresente as razões respectivas e as mesmas sejam aceitas, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Agendamento

5.3.1. O agendamento dos atendimentos, consultas, procedimentos ambulatoriais e das sessões de Terapia Renal Substitutiva (TRS) deverá ocorrer de forma organizada, contínua e devidamente regulada, em estrita observância aos fluxos, critérios e diretrizes estabelecidos pela Central Integrada de Regulação (CIR);

5.3.2. O encaminhamento dos pacientes será efetuado exclusivamente por meio do Sistema de Regulação em Terapia Renal Substitutiva (SISNEFRO), após validação pela Central Integrada de Regulação (CIR), competindo a esse sistema a observância e operacionalização da prioridade clínica, da disponibilidade de vagas, da capacidade instalada do prestador credenciado, bem como do cumprimento dos protocolos clínicos e assistenciais vigentes, assegurando a equidade no acesso, a eficiência do atendimento e a adequada gestão da rede assistencial.

5.4. Da Garantia, das Condições de Manutenção e Assistência Técnica

5.4.1. A Contratada deverá ter meios para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos necessários para a realização dos procedimentos sem nenhum ônus para a Contratante;

5.4.2. A Contratada deverá notificar à contratante, de modo imediato, quaisquer eventualidades de manutenção e substituição dos equipamentos de realização dos procedimentos contratados, devendo realizar imediatamente a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito sem prejuízos na prestação de serviços. Em situação de impossibilidades de sanar os problemas identificados, a Contratada deverá acionar imediatamente o Plano de Contingência para a garantia da continuidade da assistência prestada;

5.4.3. Os custos referentes aos reparos e à manutenção dos equipamentos serão de responsabilidade da Contratada e incluem todos os custos para a plena disponibilização de todos os recursos operacionais, que incluem instalações físicas, insumos, equipamentos de diálise, setor de tratamento de água, materiais de consumo e outros, mão de obra (incluindo recursos humanos diretos ou terceiros) necessários à efetiva prestação do serviço por parte da Contratada.

5.5. Dos Critérios de Distribuição

5.5.1. O encaminhamento dos pacientes será realizado por processo regulatório, através da Central Integrada de Regulação (CIR);

5.5.2. Na distribuição dos quantitativos de pacientes para cada prestador credenciado serão considerados os seguintes critérios:

5.5.2.1. O quantitativo de vagas de TRS, consultas, exames e procedimentos estimado será o estabelecido neste Termo de Referência, observando a Programação Pactuada Integrada - PPI, realizada pelos gestores dos municípios;

5.5.2.2. O número de pacientes que serão atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), serão distribuídos, de acordo com a capacidade instalada de cada prestador, obedecendo o limite máximo/teto de remuneração pelo número de procedimentos (total de sessões de diálise/mês, consultas e demais procedimentos/serviços descritos nas Tabelas de Procedimentos para o Paciente Renal Crônico;

5.5.2.2.1. Atualmente, encontram-se em acompanhamento ativo 170 (cento e setenta) pacientes, conforme dados do Sistema Estadual de Nefrologia (SISNEFRO), os quais apresentam distintas necessidades clínicas, incluindo a realização de procedimentos dialíticos, exames laboratoriais, consultas especializadas, intervenções cirúrgicas, implante de cateteres, bem como a utilização de órteses, próteses e materiais especiais (OPME).

5.5.2.3. Diante do exposto, considerando o crescimento da demanda assistencial, o papel estratégico do Município na Rede Regional de Atenção à Saúde, a observância às normativas vigentes e os riscos inerentes à eventual descontinuidade do serviço, resta devidamente justificada a ampliação da contratação em 30%, conforme análise técnica consubstanciada nos relatórios do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) referentes ao período 2024/2025, de modo a assegurar a continuidade, a integralidade e a regularidade do cuidado prestado aos pacientes renais crônicos da Macrorregião Oeste da Bahia;

5.5.2.4. Os excedentes da remuneração mensal de procedimentos dialíticos (sessões de hemodiálise) que ultrapassarem as estimativas e/ou parâmetros da assistência de pacientes por prestador credenciado, serão remunerados conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde;

5.5.3. Para o encaminhamento será observado o número de prestadores credenciados, distribuindo de forma isonômica a quantidade de procedimentos/itens contemplados, dentro da sequência ordinária, observando a capacidade instalada e disponibilidade de cada prestador, conforme quantitativos pactuados no credenciamento, desde que os credenciados estejam prioritariamente dentro do município de Barreiras, ficando a critério da Administração deliberar sobre contratualizações fora do município;

5.5.4. O paciente renal crônico segue protocolos de tratamento com frequências de hemodiálise que ocorrem 03 (três) vezes por semana e com tempos estimados de 04 (quatro) horas de acoplagem às máquinas dialisadoras em cada sessão. Trata-se de um paciente crônico, em que a garantia da sua sobrevivência, obrigatoriamente, está atrelada à disponibilidade do tratamento até que consiga se beneficiar de um transplante (tratamento definitivo). Neste sentido prioriza-se, pelo conforto do paciente e seu menor desgaste físico, que o seu tratamento seja no município de moradia e, se indisponível, que seja no município de menor distância possível. O encaminhamento de pacientes para unidades de tratamento fora do município deverão ser sempre de caráter temporário, em unidade mais próxima, pelo menor tempo possível e com garantia da possibilidade de tratamento no próprio município quando da disponibilidade de novas vagas;

5.5.4.1. O desejo do paciente pela escolha da Unidade Assistencial (Clínica de Hemodiálise) será considerado nas condições previstas acima.

5.5.5. O processo regulatório de pacientes em TRS obedecerá a Portaria do Ministério da Saúde Nº 2.567, de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), sendo preferencial a contratação de unidades de prestação de serviço, bem como a Regulação de pacientes para Unidade próprias, Filantrópicas, Sem fins Lucrativos e Rede Privada, nesta ordem;

5.5.6. Caso os Credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada;

5.5.7. Os critérios para distribuição da demanda e definição do saldo para cada novo período constam neste Termo de Referência;

5.5.8. Serão consideradas como base territorial as regiões de saúde que constam no Plano Diretor de Regionalização 2024 e Programação Pactuada Integrada (PPI);

5.5.9. A cada ano será reavaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, a necessidade de distribuição e/ou ampliação de quantitativo de vagas para realização dos procedimentos dos serviços credenciados.

5.6. Dos Critérios de Recebimento do Objeto do Contrato

5.6.1. O recebimento do objeto do Contrato ocorrerá nos moldes do Art. 140 da Lei Nº 14.133, de 2021, conforme segue:

a. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado que comprove o cumprimento das obrigações técnico-assistenciais, baseado nos registros operacionais e nos controles de produção;

b. Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, após análise documental e técnica, mediante emissão de atestado de conformidade da execução contratual.

5.6.2. Considerar-se-á como data de aceitação efetiva do serviço a data da emissão do atestado de conformidade pela Fiscalização, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da análise dos registros assistenciais e da documentação apresentada;

5.6.3. A constatação de inconformidades nos serviços prestados poderá suspender a aceitação e o pagamento até a completa regularização, sendo a nova data de entrega considerada aquela da efetiva correção de todas as pendências identificadas;

5.6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade pelos prejuízos decorrentes da má execução, da inobservância das normas técnicas e contratuais ou do descumprimento das obrigações pactuadas, permanecendo válidas as responsabilidades civil, administrativa, trabalhista, tributária, ética e ambiental;

5.6.5. A Fiscalização acompanhará continuamente a execução dos serviços por meio de relatórios, visitas in loco, controle de qualidade da água utilizada, análise de prontuários e demais instrumentos, emitindo registros e pareceres quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, podendo recomendar glosas, suspensão de pagamentos ou aplicação de penalidades, conforme o caso;

5.6.6. Em eventual controvérsia quanto à conformidade técnica da execução do objeto, aplicar-se-á o disposto no Art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021, devendo a Contratada ser formalmente notificada e autorizada a emitir nota fiscal apenas sobre a parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O Órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

6.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Da Fiscalização

6.7.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras Ana Paula Miranda da Silva, Coordenadora da Central Integrada de Regulação – Matrícula Nº 64067 e Giovana Barros Santiago, Fiscal de Contratos – Matrícula Nº 64028, designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os preceitos do Art. 117, caput, da Lei Nº 14.133, de 2021, e do Art. 11 do Decreto Municipal Nº 045, de 2024, que estabelece regras e diretrizes para a gestão e fiscalização de Contratos Administrativos no âmbito do Poder Executivo do Município de Barreiras-BA;

6.7.2. Compete às servidoras designadas acompanhar a execução técnica, operacional e administrativa do Contrato, verificar o cumprimento das cláusulas pactuadas, conferir a conformidade dos serviços prestados e comunicar formalmente à autoridade competente quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos identificados;

6.7.3. A fiscalização não elide nem reduz a responsabilidade integral da Contratada quanto à perfeita execução dos serviços, tampouco transfere à Administração Pública qualquer obrigação que, por sua natureza, seja de competência exclusiva da contratada.

6.8. Gestor do Contrato

6.8.1. A Servidora designado para a gestão, controle e acompanhamento da execução do Contrato, deverá orientar os Fiscais no desempenho de suas atribuições, conforme disposto na Lei Nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal Nº 198, de 2023;

6.8.2. Compete à servidora responsável, Laís Petronília de Menezes Souza – Coordenadora do Setor de Contratos – Matrícula Nº 64069:

6.8.2.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Art. 10 do Decreto Municipal Nº 045, de 2024, que estabelece regras e diretrizes para gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do Município de Barreiras-BA;

6.8.2.2. A Gestora do Contrato acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.8.2.3. A Gestora do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.8.2.4. A Gestora do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.8.2.5. A Gestora do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.8.2.6. A Gestora do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.8.3. A gestão adequada assegura a economicidade, a eficiência e a transparência da execução, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais da Administração.

6.9. Do Controle, Avaliação e Auditoria

6.9.1. A execução do Contrato será avaliada pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão direta e indireta ou “in loco”, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas em Contrato, à verificação do movimento dos procedimentos/atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados;

6.9.2. A CONTRATANTE poderá efetuar vistorias nas instalações da CONTRATADA, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente à assinatura do Contrato, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da contratação, de acordo com os critérios vigentes na legislação;

6.9.3. A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATANTE ou Comissão designada para tal atividade. Para isto, o prestador contratado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATANTE ou Comissão designada para tal;

6.9.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas;

6.9.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde, a própria CONTRATANTE ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato;

6.6.6. A CONTRATADA, quando auditada, deverá responder relatório no tempo solicitado pela Auditoria e disponibilizar documentação solicitada por esta;

6.6.7. A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer momento da execução do Contrato, de forma eletrônica ou física, as comprovações de realização de atendimento: solicitação médica, laudo quando cabível e autorização da Central Integrada de Regulação (CIR), entre outros;

6.6.8. A entrega da documentação deverá ser feita impreterivelmente dentro dos modelos e instruções da Auditoria, sob pena de devolução para ajuste e não consideração do processamento e faturamento da competência em questão;

6.6.9. A CONTRATADA deverá responder às ouvidorias, questionamentos e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde no prazo estabelecido.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- v. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme cita o Art. 156, §2º, da Lei Nº 14.133, de 2021;
- vi. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme cita Art. 156, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 2021;
- vii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Nº 14.133, de 2021.
- viii. Multa:
 - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
 - 2. Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
 - 3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - 4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Nº 14.133, de 2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

7.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme Art. 156, §7º, da Lei Nº 14.133, de 2021;

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme citado no Art. 157, da Lei Nº 14.133, de 2021;

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme citado no Art. 156, §8º, da Lei Nº 14.133, de 2021;

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei Nº

14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme citado no Art. 156, §1º, da Lei Nº 14.133, de 2021:

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Nº 14.133, de 2021, Art. 159;

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme Art. 160, da Lei Nº 14.133, de 2021;

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme Art. 161, da Lei Nº 14.133, de 2021;

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Nº 14.133, de 2021;

7.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 26, de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PROCESSAMENTO E PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços ocorrerá mensalmente, mediante atesto dos procedimentos efetivamente realizados, conforme registros apresentados pela CONTRATADA e conferidos pela CONTRATANTE;

8.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente assinadas e atestadas pelos responsáveis técnicos da CONTRATANTE e da CONTRATADA, acompanhadas da comprovação da produção dos procedimentos processados e aprovados nos sistemas do Ministério da Saúde;

8.3. A Credenciada deverão aceitar os valores de referência constantes na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde, os quais serão reajustados na mesma proporção, índices e periodicidade definidos pelo Ministério da Saúde;

8.4. A CONTRATADA deverá apresentar o Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) até o terceiro dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços, para fins de processamento e validação;

8.5. A CONTRATADA obriga-se a apresentar regularmente todas as informações do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, bem como de outros sistemas que venham a ser implantados pelo Ministério da Saúde e exigidos pela CONTRATANTE, visando à alimentação correta do banco de dados do DATASUS/MS;

8.6. Compete à CONTRATANTE realizar o envio dos dados de produção informados pela CONTRATADA ao DATASUS. Após a devida consistência, serão gerados os valores de produção aprovados para fins de pagamento;

8.7. Caso os serviços prestados estejam em desacordo com as especificações estabelecidas nesta contratação, todas as despesas decorrentes da correção, complementação ou repetição dos serviços correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA;

8.8. Poderá haver retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, quando se verificar que a CONTRATADA:

a) não produziu os resultados pactuados;

b) deixou de executar, ou executou com qualidade inferior ao mínimo exigido, as atividades contratadas; c) empregou materiais, equipamentos ou recursos humanos em quantidade ou qualidade inferior à demandada.

8.9. A CONTRATANTE efetuará o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA em conta bancária específica, conforme autorizações emitidas pela própria CONTRATANTE e de acordo com o fluxo financeiro estabelecido;

8.10. Para execução do Contrato, a CONTRATADA receberá os recursos financeiros correspondentes ao valor total estimado na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para o tratamento da Doença Renal Crônica (DRC);

8.11. Do Faturamento, da Liquidação e do Pagamento:

8.11.1. Do Faturamento

8.11.1.1. O faturamento ocorrerá após a apresentação do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA-I), ou demais documentos de comprovação exigidos, evidenciando os serviços efetivamente prestados no período;

8.11.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.11.1.2.1. Não produzir os resultados acordados;

8.11.1.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida os serviços contratados; ou

8.11.1.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

8.11.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.11.1.4. A Contratada deverá apresentar, mensalmente:

8.11.1.5. Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores, sendo que estes deverão especificar os valores referentes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para o tratamento da Doença Renal Crônica, Grupo 03 – Subgrupo 05, e deixar à disposição para conferência.

8.12. Recebimento

8.12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos Fiscais do Contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme Art. 140, I, a, da Lei Nº 14.133, de 2021;

8.12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

8.12.3. O Fiscal do Contrato realizará o recebimento provisório dos serviços prestados mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

8.12.4. O Fiscal do Contrato realizará o recebimento provisório dos serviços prestados mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

8.12.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato;

8.12.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.12.7. A Fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme Art. 119 c/c Art. 140 da Lei Nº 14133, de 2021;

8.12.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.12.9. Quando a Fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo;

8.12.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais do Contrato, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

b. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

d. Comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela Fiscalização;

e. Enviar a documentação pertinente responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela Fiscalização e Gestão.

8.12.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.12.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

8.12.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

8.13. Liquidação

8.13.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77/2022;

8.13.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do Art. 75 da Lei Nº 14.133, de 2021;

8.14.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.13.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Nº 14.133, de 2021.

8.14. Prazo de Pagamento

8.14.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 2022;

8.14.1.1. A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente devidamente discriminada em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o CNPJ de Nº 08.595.187/0001-25.

8.14.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

8.15. Forma de Pagamento

8.15.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado;

8.15.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.15.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.15.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.15.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar N° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.16. Critérios de Reajustamento

8.16.1. A Credenciada deverá aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para o tratamento da Doença Renal Crônica, que serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, em conformidade com o Art. 26 da Lei N° 8.080, de 1990.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1.1. A Contratada será selecionada por meio de procedimento de Credenciamento, nos termos do Art. 74, Inciso IV, c/c os Arts. 78, Inciso I, e 79, Inciso I, da Lei Federal N° 14.133, de 2021, devidamente regulamentados pelo Decreto N° 11.878, de 2024, que constitui o fundamento legal do presente procedimento;

9.1.2. Nos termos da Lei N° 14.133, de 2021, e com fundamento nos dispositivos legais abaixo indicados, a presente contratação enquadra-se na hipótese de Inexigibilidade de Licitação, adotando-se o credenciamento como procedimento de seleção:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...]

Art. 79 O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

9.1.3. Diante do exposto, verifica-se que a adoção do credenciamento por Inexigibilidade de Licitação revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e administrativamente vantajosa, por possibilitar a contratação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente definidos, em condições isonômicas e padronizadas, assegurando a ampla participação, a continuidade do serviço público, a economicidade, a transparência e a observância aos princípios que regem a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

9.2. Do Critério de Julgamento

9.2.1. Nos termos do Art. 79 da Lei Nº 14.133/2021, não há critério de julgamento por proposta, tampouco qualquer forma de competição entre as interessadas. O processo limita-se exclusivamente à análise da documentação apresentada, com a finalidade de verificar o atendimento integral dos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e sanitários estabelecidos neste Termo de Referência.

9.3. Exigências de Habilitação

9.3.1. Os documentos necessários ao Credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e deverá ser apresentado no formato, e seus subitens, deste Termo de Referência;

9.3.2. Para fins de habilitação, deverá Credenciada comprovar os seguintes requisitos:

9.3.2.1. Habilitação Jurídica

- a. Pessoa Física: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- d. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i. A Contratada enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme Art. 69, Inciso II, da Lei Nº 14.133 de 2021;
- b. No caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, o proponente deverá apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei Nº 11.101, de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.3.2.4 Qualificação Técnica

- a. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o proponente cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado no Termo de Referência, com clara menção da execução bem sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.
 - a.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2 A proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

a.3 Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor do proponente participante, no caso deste também pertencer ao grupo econômico.

b. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM), em plena validade;

c. Cadastro atualizado do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade credenciada. Devido à natureza da prestação dos serviços de telemedicina, em casos de dispensa de Cadastro no SCNES, a declaração de dispensa deve ser expedida pela Esfera Estadual, e a proponente deverá apresentar a legislação de dispensa correspondente de sua sede, junto com a declaração do órgão expedidor, para fins de comprovação de dispensa;

d. Alvará Sanitário, expedido pelo Estado ou Município conforme lei, para o ramo de atividade;

9.3.2.5 Qualificação Técnico-Operacional

a. Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a disponibilização de Sistema de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise (STDAH), compatível com o número de máquinas dialisadoras instaladas, a vazão total requerida para funcionamento simultâneo e a capacidade máxima de operação da unidade;

b. Certificado de habilitação do técnico responsável pelo Sistema de Tratamento de Água para Hemodiálise ou Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo conselho profissional competente;

c. Declaração relativa ao Parque Tecnológico, conforme modelo constante no Anexo II, demonstrando a conformidade dos equipamentos, sistemas e dispositivos exigidos pela Resolução RDC/MS/ANVISA Nº 11, de 2014;

d. Poderão ser aceitos atestados parciais referentes a serviços em execução, desde que indiquem expressamente a conclusão da parcela compatível com o objeto do Credenciamento.

9.3.2.6. Qualificação Técnico-Profissional

a. Comprovação da habilitação técnico-profissional do Responsável Técnico Médico, com especialização em Nefrologia, mediante apresentação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), devidamente registrado e ativo junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), compatível com o Código Brasileiro de Ocupações (CBO), em plena validade, acompanhada dos seguintes documentos:

a.1. Documento oficial de identificação, com foto;

a.2. Diploma de graduação em Medicina;

a.3. Carteira de registro profissional junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), válida e regular.

b. Considerando que a execução dos itens contratados contará com atuação de equipe de enfermagem, a proponente deverá apresentar comprovação da habilitação técnica do profissional Responsável Técnico Enfermeiro, com especialização em Nefrologia, em plena validade, acompanhada dos seguintes documentos:

a.1. Documento oficial de identificação, com foto;

a.2. Diploma de graduação em Enfermagem;

a.3. Carteira de registro profissional junto ao Conselho Regional de Enfermagem (COREN), válida e regular.

c. Apresentação nos termos do modelo constante do Anexo I deste Termo de Referência, de relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica responsável, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- d.1. Nome completo;
- d.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d.3. Carga horária semanal;
- d.4. Categoria profissional;
- d.5. Número de inscrição no respectivo Conselho Profissional;
- d.6. Especialidade, quando aplicável;
- d.7. Número do Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), quando exigível;

d. Para os demais profissionais técnicos que integrarão a equipe multiprofissional, deverá ser apresentada documentação comprobatória da regularidade do exercício profissional de cada integrante, incluindo, quando aplicável, registro ativo no respectivo Conselho Profissional e demais documentos exigidos pela legislação e normas regulatórias pertinentes;

e. A composição mínima da equipe da Unidade Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) deverá observar o disposto nos Arts. 19, 20 e 21 da Portaria Nº 389, de 13 de março de 2014.

9.3.2.7. Documentos Relativos à Oferta de Serviços

a. Nos termos do modelo constante do Anexo II, deste Termo de Referência, o proponente apresentará relação detalhada indicando sua capacidade instalada e a oferta de procedimentos à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b. Para fins de habilitação e contratação no presente processo de credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS), a empresa interessada deverá apresentar, em sua proposta de serviços, a descrição detalhada de sua capacidade técnica instalada, compreendendo, no mínimo, estrutura física, equipamentos, recursos humanos, turnos de funcionamento e quantitativo máximo de atendimentos mensais suportados;

c. É expressamente vedada a inclusão, no quantitativo de capacidade técnica instalada ofertada neste credenciamento, de recursos, vagas, turnos, equipamentos ou equipes que já estejam comprometidos, total ou parcialmente, com contratos vigentes firmados com outros órgãos ou entidades da Administração Pública ou da iniciativa privada, independentemente da esfera federativa;

d. Somente será considerada, para fins de contratação, a capacidade técnica efetivamente disponível, livre e desimpedida, apta a absorver a demanda objeto deste credenciamento, de forma a garantir a execução contínua, regular e segura dos serviços, sem prejuízo às obrigações previamente assumidas pela credenciada;

e. A apresentação de informações inexatas, incompletas ou que impliquem superposição de capacidade contratada caracterizará descumprimento das condições do credenciamento, sujeitando a empresa às sanções previstas na legislação aplicável, no instrumento convocatório e no respectivo contrato, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Da Contratante:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada neste Termo de Referência e no Contrato;
- 10.1.2. Disponibilizar as informações, elementos básicos e dados complementares necessários à execução dos serviços objeto desta contratação;
- 10.1.3. Promover a devida fiscalização da execução dos serviços, em conformidade com as regras fixadas;
- 10.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades;
- 10.1.5. Atestar as respectivas Notas Fiscais referentes aos serviços efetivamente executados em conformidade com as condições estabelecidas;
- 10.1.6. Efetuar o pagamento conforme prazo estipulado neste Termo de Referência, desde que o documento de cobrança esteja devidamente regular e apto à liquidação, observadas todas as exigências legais, contratuais e fiscais aplicáveis;
- 10.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com o Art. 117 da Lei N° 14.133, de 2021;
- 10.1.8. Fiscalizar a prestação dos serviços, podendo, para tanto, sustar, recusar ou pleitear a substituição daquele que não atenda as especificações e descrições, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;
- 10.1.9. Aplicar à Contratada as infrações e sanções administrativas previstas na lei e no Contrato;
- 10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 10.1.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Da Contratada:

- 10.2.1. A CONTRATADA deverá atender a todas as especificações contidas neste Termo de Referência e no Contrato de prestação de Serviços;
- 10.2.2. A CONTRATADA deverá ter sede no município de Barreiras-Ba, para a execução dos procedimentos ofertados;
- 10.2.2.1. A exigência decorre em razão de que os cadastros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) obedecem a regra do comando do Sistema Único de Saúde (SUS) e que para o processamento da produção, posterior recebimento dos recursos federais e registro de séria histórica é exigido que o estabelecimento tenha seu número de CNES vinculado ao município contratante, conforme disposto no Capítulo IV - "Do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde", do Título VII da Portaria de Consolidação no 1 de 28 de setembro de 2017 e no Manual Técnico Operacional SIA/SUS de 2010, ambos do Ministério da Saúde;

10.2.3. A CONTRATADA deverá estar disponível para a prestação do serviço à Secretaria Municipal de Saúde imediatamente a partir do momento da assinatura do contrato;

10.2.4. A CONTRATADA deverá manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;

10.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

10.2.6. A CONTRATADA deverá manter sempre atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES os dados referentes aos profissionais, alvará de funcionamento, serviços oferecidos, atendimento prestado, dados bancários, equipamentos, telefone, endereço e horário de funcionamento;

10.2.7. A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

10.2.8. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.

10.3. Da Estrutura e dos Recursos Humanos

10.3.1. Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de estrutura, recursos materiais e humanos próprios da CONTRATADA, ou seja, providos por esta, conforme o nível de complexidade e os critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para o atendimento da demanda, durante toda a vigência do Contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens;

10.3.2. As despesas decorrentes de materiais de consumo, insumos, estruturas e equipamentos necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser suportadas pela CONTRATADA sem ônus à Secretaria Municipal de Saúde. Assim como as com a comunicação com os pacientes, quando aplicável, e com a emissão de laudos;

10.3.3. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá estar em conformidade com os seguintes critérios para habilitação:

- i. O serviço deve ter um responsável técnico habilitado, registrado no Conselho Profissional;
- ii. O responsável técnico e profissionais que executarão os procedimentos objeto do Contrato devem possuir, quando aplicável, Título de Especialista pela Sociedade Científica da área afim ao subgrupo de procedimentos/exames ofertados, conforme a Resolução CFM 2.114, de 2014, bem como Registro de Qualificação de Especialista - RQE emitido pelo Conselho Regional de Medicina;

10.3.4. A execução dos procedimentos deverá ser realizada por meio de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados por estes aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imprudência ou imperícia.

10.3.5. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir os seguintes requisitos (cadastrados no SCNES) para a realização dos procedimentos correspondentes ao objeto do contrato: profissionais vinculados ao Código Brasileiro de Ocupações (CBO), a Habilitação e o Serviço de Classificação necessários, de acordo com o descrito na Tabela SIGTAP;

10.3.6. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos utilizados na prestação do serviço, devendo ser comunicada com antecedência à Secretaria Municipal de Saúde, de forma escrita, sem interrupção do serviço prestado;

10.3.7. A CONTRATADA deverá manter em uso os equipamentos de automação e informatização, capacidade de atendimento do volume de exames previsto; com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade;

10.3.8. Qualquer interrupção ou intercorrência na prestação do serviço, como ausência de profissional, defeitos de equipamentos ou manutenção de estrutura física, deverão ser informados imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde.

10.4. Do Processo de Trabalho

10.4.1. O processo de trabalho da CONTRATADA deverá estar estruturado de forma a garantir a prestação contínua, segura, eficiente e humanizada dos serviços especializados em Nefrologia e Terapia Renal Substitutiva, observando os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), os protocolos clínicos vigentes e as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;

10.4.2. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar todos os procedimentos ofertados nas quantidades apuradas no Credenciamento e executá-los de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

10.4.3. Em caso de não cumprimento da oferta pactuada, a CONTRATADA deverá comunicar o motivo e informar o prazo para a regularização da situação à Secretaria Municipal de Saúde, em no máximo 48 horas. O Fiscal de Contratos avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela CONTRATADA para regularizar a situação;

10.4.4. Caso a CONTRATADA não cumpra a oferta pactuada por 1 (um) mês consecutivo ou 2 (dois) meses intercalados, sem justificativa, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, de acordo com as normas vigentes;

10.4.5. A CONTRATADA deverá executar os procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas vigentes;

10.4.6. A CONTRATADA deverá cumprir os parâmetros de qualidade contidos nos protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, normas técnicas e sanitárias vigentes, especialmente aqueles estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos reguladores competentes, assegurando a prestação dos serviços com eficiência, segurança, regularidade e humanização, bem como a observância das boas práticas assistenciais, a rastreabilidade dos procedimentos, o adequado registro em prontuário e a adoção de medidas de prevenção de riscos e eventos adversos;

10.4.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura física adequada, equipamentos em perfeito estado de funcionamento, insumos, e materiais, bem como equipe multiprofissional qualificada e devidamente habilitada, em número suficiente para a execução integral dos serviços contratados;

10.4.8. O atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Usuário do SUS (Ministério da Saúde, 2011), conforme o Item III do terceiro princípio que assegura ao cidadão atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável:

III. Nas consultas, procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o respeito a:

- a. integridade física;
- b. privacidade e conforto;
- c. individualidade;
- d. seus valores éticos, culturais e religiosos;
- e. confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;

f. segurança do procedimento;

g. bem-estar psíquico e emocional.

10.4.9. A CONTRATADA deverá garantir o uso do nome social desde o cadastramento inicial, ou a qualquer tempo quando requerido pelo usuário, nos termos do Decreto Federal Nº 8.727 de 28 de abril de 2016, da Portaria Nº 1.820 de 13 de agosto de 2009 do Ministério da Saúde;

10.4.10. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pela CONTRATADA;

10.4.11. O atendimento prestado deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;

10.4.12. Todo atendimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser confirmado pela CONTRATADA no sistema de prontuário eletrônico utilizado pelo município, em até 48 horas. Caso, durante o controle de conformidade, seja detectada discordância entre as informações de confirmação do atendimento no sistema de regulação e a produção apresentada o pagamento dos procedimentos não será realizado;

10.4.13. A CONTRATADA deverá incluir CID (Código Internacional de Doenças) no registro dos exames realizados;

10.5. Da Regulação dos Serviços

10.5.1. A prestação dos serviços será regulada pela CONTRATANTE conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços, devendo a CONTRATADA:

10.5.1.1. Realizar os atendimentos somente quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.5.1.2. Somente os procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Central Integrada de Regulação (CIR) serão remunerados;

10.5.1.4. Deverá atender os usuários agendados com garantia de atendimento integral em todos os procedimentos contratualizados e de acordo com os tetos físico e financeiro, para cada grupo de procedimentos.

10.5.1.5. Seguir os seguintes critérios referentes à: (i) configuração das agendas; (ii) forma de agendamento; (iii) vagas disponibilizadas; (iv) validade das autorizações; (v) execução dos procedimentos autorizados; (vi) agendamento (vii) confirmação do atendimento e (viii) reagendamento de pedidos;

10.5.2. A CONTRATADA somente poderá atender o usuário do SUS quando este apresentar o pedido do profissional de saúde solicitante e autorização do exame/consulta/procedimento realizado pela Central Integrada de Regulação (CIR). A solicitação e a autorização devem ser entregues pelo usuário à CONTRATADA de forma física. A solicitação deve conter assinatura e carimbo do profissional solicitante;

10.5.3. É vedada a realização de atendimentos quando não previamente autorizados ou quando houver adulterações nas respectivas solicitações e/ou autorizações da CIR. Excetuam-se os casos em que a adulteração na solicitação do procedimento/exame vir obrigatoriamente acompanhada de assinatura adicional do solicitante, número do registro no respectivo Conselho Profissional e a devida autorização da CIR de acordo com a nova solicitação;

10.5.4. Em caso de não cumprimento da oferta, a CONTRATADA deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Gerência de Regulação em Saúde e Gerência de Controle e Avaliação, no prazo máximo de 48 horas. O Fiscal do Contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo

solicitado pela CONTRATADA para regularizar a situação. Caso a CONTRATADA não cumpra a oferta, ensinará sua notificação;

10.5.5. A Central Integrada de Regulação (CIR) poderá remanejar as ofertas de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observando a capacidade instalada do prestador e o teto financeiro do Contrato.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A CONTRATADA declara conhecer a Lei N° 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras;

11.2. O tratamento de dados pessoais entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará com base no Art. 7° Inciso III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do capítulo IV da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. E também, no Art. 26 desta mesma lei, que dispõe sobre o uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público que deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no Art. 6° desta Lei;

11.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações e jamais para nenhuma outra finalidade;

11.4. A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual em consonância com o disposto na Lei N° 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes e prepostos assumam compromisso ou confidencialidade ou estejam sujeitos às obrigações legais de confidencialidade;

11.5. Se o titular dos dados solicitar informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver, a CONTRATADA poderá fornecer os dados, observando os princípios e os direitos do titular previstos na LGPD;

11.6. Se terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências;

11.7. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação,

bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados;

11.8. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste instrumento com as leis de proteção de dados;

11.9. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados, no caso em que estiver implícita sua assistência e/ou nos casos em que for necessária para que a CONTRATANTE cumpra danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título;

11.10. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, imediatamente ou por escrito, em até 24 horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no Art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

11.11. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título;

11.12. Encerrada a vigência do Contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, suas obrigações concernentes à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados e consulta prévia às autoridades de proteção de dados.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 10.241.036,76 (dez milhões, duzentos e quarenta e um mil, trinta e seis reais e setenta e seis centavos)**;

12.2. O valor a ser pago pelos serviços prestados são padronizados e tabulados pelo Ministério da Saúde, conforme dispõe o Artigo 26, §1º, da Lei Federal Nº 8.080, de 1990 e constam na Tabela SIGTAP/SUS, nos termos da Portaria Nº 1.604/GM/MS, de 18 de outubro de 2023 que instituiu a Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - PNAES e Portaria Nº 3.492/GM/MS, de 2024 que instituiu o Programa Nacional de Expansão do Acesso e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada – Mais Acesso a Especialistas (PMAE);

12.3. Os recursos financeiros são oriundos da Média e Alta Complexidade (MAC) do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), cuja transferência dar-se-á após apuração da produção de serviços registrada e aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS do Ministério da Saúde, onde o MAC é o teto financeiro geral (SISMAC) para esses serviços, e o FAEC é um fundo complementar para ações

estratégicas, com repasses baseados na produção registrada nos sistemas do SUS (SIA/SIH), operando de forma separada do Teto MAC, mas ambos visando garantir o acesso a serviços especializados.

12.4. Justificativa do Valor da Contratação

12.4.1. O valor estimado para o presente Credenciamento não decorre de pesquisa de preços de mercado, tendo em vista que os procedimentos objeto deste Termo de Referência possuem valores previamente fixados, padronizados e regulamentados pelo Ministério da Saúde, nos termos do Art. 26, §1º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

12.4.2. A remuneração dos serviços será realizada exclusivamente com base nos valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), observadas as normas, portarias e atualizações vigentes, não sendo admitida a negociação individual de preços entre a Administração Pública e os prestadores credenciados;

12.4.3. O montante global estimado foi apurado a partir da projeção da demanda assistencial, considerando o quantitativo de pacientes com Doença Renal Crônica (DRC) atendidos no município de Barreiras e nos municípios pactuados, bem como a média histórica de produção registrada nos sistemas oficiais do SUS, especialmente o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, associada aos valores unitários definidos na Tabela SIGTAP;

12.4.4. Ressalta-se que o valor estimado possui caráter meramente referencial, destinando-se ao planejamento orçamentário e financeiro da Administração, uma vez que o pagamento efetivo estará condicionado à produção efetivamente realizada, registrada, auditada e aprovada nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, conforme os limites financeiros do Teto MAC e as regras de financiamento do FAEC;

12.4.5. Dessa forma, os valores previstos revelam-se compatíveis, adequados e proporcionais à complexidade dos serviços a serem executados, atendendo aos princípios do interesse público, não acarretando sobrepreço ou risco ao erário.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Para os procedimentos objeto deste Credenciamento, serão pagos os valores constantes da Tabela SIGTAP, bem como aqueles previstos na Tabela Municipal de Procedimentos, observadas as regras de cofinanciamento do Estado da Bahia, conforme pactuações vigentes;

13.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município;

13.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade: 03.11.02 - Fundo Municipal de Saúde de Barreiras (FMSB).

Projeto/Atividade: 10.302.019.2065 - Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar.

Elemento da Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

Fontes de Recursos:

1600 0000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS Gov. Federal - Bloco de Manutenção.

1621 0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

1605 0000 - Assistência Financeira da União Destinada à Compl. ao Pag. dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem.

13.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de não aceitar ou indeferir pedidos de credenciamento de Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços de saúde interessadas em atuar, de forma complementar, ao Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Barreiras-BA, para a prestação de serviços especializados em Nefrologia e Terapia Renal Substitutiva, nos termos do Art. 24 da Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais normativos aplicáveis, sempre que constatado descumprimento das exigências previstas neste Termo de Referência;

14.2. Qualquer tolerância por parte da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada não implicará, em hipótese alguma, alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir seu cumprimento a qualquer tempo, inclusive no que tange à execução dos serviços com qualidade, prazos e padrões técnicos estabelecidos;

14.3. Este Termo de Referência será rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade competente que o expedir, servindo como documento oficial da contratação Credenciamento de Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços de saúde, interessadas em atuar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Barreiras-BA, para a prestação de serviços especializados em Nefrologia e Terapia Renal Substitutiva.

15. RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Barreira-BA, 28 de novembro de 2025.

ANA PAULA MIRANDA DA SILVA

Coordenadora da Central Integrada de Regulação - Matrícula Nº 64067

GIOVANA BARROS SANTIAGO

Fiscal de Contratos - Matrícula Nº 64028

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Vasco da Gama, Nº 360, Vila Regina. CEP. 47.806-111 . Barreiras-Bahia
Telefone: (77)3613-8300. E-mail: saude@barreiras.ba.gov

1. De acordo.
2. Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Setor Requisitante no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e neste documento e, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, aprovo o presente Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos e autorizo a realização do procedimento de contratação.
3. Encaminha-se ao Setor de Compras, para continuidade da instrução processual.

LARISSA GOMES BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 34/2025

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO QUADRO FUNCIONAL DO ESTABELECIMENTO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF Nº _____,

DECLARA, para os devidos fins, que dispõe de equipe técnica devidamente habilitada e qualificada para a realização dos exames, procedimentos e serviços ofertados no âmbito do Credenciamento junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) do município.

Declara, ainda, que a equipe técnica responsável pela execução dos serviços é composta pelos profissionais abaixo relacionados, os quais atendem integralmente às exigências legais, técnicas e regulamentares aplicáveis, encontrando-se regularmente inscritos em seus respectivos Conselhos Profissionais:

PROFISSIONAL	CPF	CATEGORIA PROFISSIONAL	CONSELHO PROFISSIONAL	INSCRIÇÃO CONSELHO	ESPECIALIDADE (SE APLICAVEL)	RQE (SE APLICAVEL)	C.H

Local/Data.

Assinatura do(a) Representante Legal

ANEXO II DO TERMO DE REFERENCIA

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA INFRAESTRUTURA DO ESTABELECIMENTO

A proponente interessada no credenciamento deverá apresentar relação detalhada da infraestrutura física, tecnológica e operacional do estabelecimento, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela **Resolução RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011**, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, bem como com a **ABNT NBR 15.943, de 28 de abril de 2011**, que estabelece diretrizes para a implementação de Programa de Gerenciamento de Equipamentos de Infraestrutura de Serviços de Saúde e de Equipamentos para a Saúde.

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTO	MODELO	CAPACIDADE INSTALADA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

Local/Data.

Assinatura do(a) Representante Legal

ANEXO III DO TERMO DE REFERENCIA

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Declaramos, para os fins do disposto no **Inciso VI do Art. 68 da Lei Nº 14.133, de 2021**, em consonância com a **Lei Nº 9.854, de 1999**, que **não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre**, bem como **não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz.

Ressalva: empregamos menores a partir de **14 (quatorze) anos**, exclusivamente **na condição de aprendizes**. ()

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local/Data.

Assinatura do(a) Representante Legal

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE NÃO INTEGRANTE DO QUADRO SOCIETÁRIO POR SERVIDOR PÚBLICO

A Empresa _____, inscrita no **CNPJ Nº** _____, por intermédio de seu(ua) representante legal, **Sr.(a)** _____, inscrito(a) no **CPF Nº** _____, declara, para os devidos fins, **não possuir em seu quadro societário servidor público do Município de Barreiras-BA**, bem como **atender integralmente ao disposto no inciso I do Art. 9º da Lei Nº 14.133, de 2021.**

Declara, ainda, que as informações acima prestadas são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade por sua veracidade, sob as penas da lei.

Local/Data.

Assinatura do(a) Representante Legal

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE REQUERIMENTO

A empresa **(Nome da empresa)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu representante legal _____, **(qualificação do representante legal)**, vem, respeitosamente, **manifestar formalmente seu interesse em se credenciar** para a prestação de serviços ambulatoriais de Terapia Renal Substitutiva (TRS), para atender as necessidades de pacientes com Doença Renal Crônica (DRC) de Barreiras e municípios pactuados, destinados a atuar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do Art. 24 da Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, incluindo o **fornecimento de equipamentos, insumos e mão de obra especializada**, em atendimento às demandas da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barreiras-BA**.

O presente requerimento fundamenta-se nas disposições da **Lei Federal Nº 14.133, de 2021**, bem como, subsidiariamente, no **Decreto Federal Nº 11.878, de 2024**, e demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

Para fins de habilitação e análise, a requerente **anexa toda a documentação exigida**, declarando, sob as penas da lei, que atende integralmente aos requisitos técnicos, operacionais, legais e assistenciais necessários à execução dos serviços, comprometendo-se a cumprir fielmente as obrigações decorrentes do eventual credenciamento, em consonância com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Nestes termos, pede deferimento.

Local/Data.

Assinatura do(a) Representante Legal

ANEXO VII
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20748/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(a) _____, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF nº _____, Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde e pelo(a) _____, brasileiro, maior, portado do CPF/MF nº _____, Prefeito Municipal, doravante denominada de CREDENCIANTE, de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica, com sede na _____, _____, _____, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, a seguir denominado de CREDENCIADO, pactuam o presente Contrato derivado do Edital de Credenciamento, Processo Administrativo nº 20748/2025, Chamamento Público Nº ____/2026, o qual rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal Nº 198/2023, e Decreto Municipal nº 45/2024 e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de serviços ambulatoriais de Terapia Renal Substitutiva (TRS), para atender as necessidades de pacientes com Doença Renal Crônica (DRC) de Barreiras e municípios pactuados, destinados a atuar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do Art. 24 da Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais normativos aplicáveis, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Os serviços a serem prestados correspondem ao atendimento ambulatorial especializado em Nefrologia e Terapia Renal Substitutiva, abrangendo consultas, avaliações clínicas periódicas, acompanhamento de pacientes com Doença Renal Crônica (DRC) em estágios pré-dialíticos e dialíticos, prescrição terapêutica, solicitação e interpretação de exames de apoio diagnóstico, bem como o monitoramento da evolução clínica dos usuários encaminhados pela Rede de Atenção à Saúde do Município de Barreiras-BA;

1.3 O atendimento deverá ocorrer de forma programada, contínua, humanizada e integrada, observando os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde, normas sanitárias vigentes e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a adequada gestão da demanda, prioridade assistencial e segurança do paciente;

1.4.3. Os procedimentos encontram-se detalhados nas tabelas (Anexo I – Termo de Referência), contendo suas respectivas nomenclaturas, códigos SIGTAP, descrição técnica e demais especificações necessárias ao adequado dimensionamento da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência do será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme previsto nos Arts. 106 e 107 da Lei Nº 14.133, de 2021, e que a Administração ateste a vantagem econômica e a continuidade da vantajosidade;
- 2.2 A vigência dos Contratos em exercícios subsequentes ao primeiro ano de vigência, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 3.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 3.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 3.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1. A medição dos serviços ocorrerá mensalmente, mediante atesto dos procedimentos efetivamente realizados, conforme registros apresentados pela CONTRATADA e conferidos pela CONTRATANTE;
- 4.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente assinadas e atestadas pelos responsáveis técnicos da CONTRATANTE e da CONTRATADA, acompanhadas da comprovação da produção dos procedimentos processados e aprovados nos sistemas do Ministério da Saúde;
- 4.3. A Credenciada deverão aceitar os valores de referência constantes na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde, os quais serão reajustados na mesma proporção, índices e periodicidade definidos pelo Ministério da Saúde;
- 4.4. A CONTRATADA deverá apresentar o Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) até o terceiro dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços, para fins de processamento e validação;
- 4.5. A CONTRATADA obriga-se a apresentar regularmente todas as informações do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, bem como de outros sistemas que venham a ser implantados pelo Ministério da Saúde e exigidos pela CONTRATANTE, visando à alimentação correta do banco de dados do DATASUS/MS;
- 4.6. Compete à CONTRATANTE realizar o envio dos dados de produção informados pela CONTRATADA ao DATASUS. Após a devida consistência, serão gerados os valores de produção aprovados para fins de pagamento;

4.7. Caso os serviços prestados estejam em desacordo com as especificações estabelecidas nesta contratação, todas as despesas decorrentes da correção, complementação ou repetição dos serviços correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA;

4.8. Poderá haver retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, quando se verificar que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados pactuados;
- b) deixou de executar, ou executou com qualidade inferior ao mínimo exigido, as atividades contratadas;
- c) empregou materiais, equipamentos ou recursos humanos em quantidade ou qualidade inferior à demandada.

4.9. A CONTRATANTE efetuará o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA em conta bancária específica, conforme autorizações emitidas pela própria CONTRATANTE e de acordo com o fluxo financeiro estabelecido;

4.10. Para execução do Contrato, a CONTRATADA receberá os recursos financeiros correspondentes ao valor total estimado na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para o tratamento da Doença Renal Crônica (DRC);

4.11. Do Faturamento, da Liquidação e do Pagamento:

4.11.1. Do Faturamento

4.11.1.1. O faturamento ocorrerá após a apresentação do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA-I), ou demais documentos de comprovação exigidos, evidenciando os serviços efetivamente prestados no período;

4.11.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.11.1.2.1. Não produzir os resultados acordados;

4.11.1.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida os serviços contratados;
ou

4.11.1.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

4.11.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

4.11.1.4. A Contratada deverá apresentar, mensalmente:

4.11.1.5. Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores, sendo que estes deverão especificar os valores referentes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para o tratamento da Doença Renal Crônica, Grupo 03 – Subgrupo 05, e deixar à disposição para conferência.

4.12. Recebimento

4.12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos Fiscais do Contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme Art. 140, I, a, da Lei Nº 14.133, de 2021;

4.12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

- 4.12.3. O Fiscal do Contrato realizará o recebimento provisório dos serviços prestados mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 4.12.4. O Fiscal do Contrato realizará o recebimento provisório dos serviços prestados mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
- 4.12.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato;
- 4.12.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 4.12.7. A Fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme Art. 119 c/c Art. 140 da Lei Nº 14133, de 2021;
- 4.12.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 4.12.9. Quando a Fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo;
- 4.12.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- a. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais do Contrato, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
 - b. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - c. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
 - d. Comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela Fiscalização;
 - e. Enviar a documentação pertinente responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela Fiscalização e Gestão.
- 4.12.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

4.12.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

4.12.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

4.13. Liquidação

4.13.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77/2022;

4.13.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do Art. 75 da Lei Nº 14.133, de 2021;

4.14.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

4.13.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Nº 14.133, de 2021.

4.14. Prazo de Pagamento

4.14.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 2022;

4.14.1.1. A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente devidamente discriminada em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o CNPJ de Nº 08.595.187/0001-25.

4.14.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

4.15. Forma de Pagamento

4.15.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado;

4.15.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

4.15.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

4.15.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

4.15.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.16. Critérios de Reajustamento

8.16.1. A Credenciada deverá aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para o tratamento da Doença Renal Crônica, que serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, em conformidade com o Art. 26 da Lei Nº 8.080, de 1990.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A remuneração dos serviços será realizada exclusivamente com base nos valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), observadas as normas, portarias e atualizações vigentes, não sendo admitida a negociação individual de preços entre a Administração Pública e os prestadores credenciados.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1 O valor estimado da contratação é de R\$ _____
(_____);

6.2 O valor a ser pago pelos serviços prestados são padronizados e tabulados pelo Ministério da Saúde, conforme dispõe o Artigo 26, §1º, da Lei Federal Nº 8.080, de 1990 e constam na Tabela SIGTAP/SUS, nos termos da Portaria Nº 1.604/GM/MS, de 18 de outubro de 2023 que instituiu a Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - PNAES e Portaria Nº 3.492/GM/MS, de 2024 que instituiu o Programa Nacional de Expansão do Acesso e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada – Mais Acesso a Especialistas (PMAE);

6.3 Os recursos financeiros são oriundos da Média e Alta Complexidade (MAC) do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), cuja transferência dar-se-á após apuração da produção de serviços registrada e aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS do Ministério da Saúde, onde o MAC é o teto financeiro geral (SISMAC) para esses serviços, e o FAEC é um fundo complementar para ações estratégicas, com repasses baseados na produção registrada nos sistemas do SUS (SIA/SIH), operando de forma separada do Teto MAC, mas ambos visando garantir o acesso a serviços especializados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 Para os procedimentos objeto deste Credenciamento, serão pagos os valores constantes da Tabela SIGTAP, bem como aqueles previstos na Tabela Municipal de Procedimentos, observadas as regras de cofinanciamento do Estado da Bahia, conforme pactuações vigentes;

7.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município;

7.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade: 03.09.50 - Fundo Municipal de Saúde de Barreiras (FMSB).

Projeto/Atividade: 10.302.024.2068 - Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar.

Elemento da Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

Fontes de Recursos:

1600 0000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS Gov. Federal - Bloco de Manutenção.

1621 0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

1605 0000 - Assistência Financeira da União Destinada à Compl. ao Pag. dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem.

1500 1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde.

7.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

8.4. O Órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

8.5. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. Preposto

8.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

8.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.7. Da Fiscalização

8.7.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras Ana Paula Miranda da Silva, Coordenadora da Central Integrada de Regulação – Matrícula Nº 64067 e Giovana Barros Santiago, Fiscal de Contratos – Matrícula Nº 64028, designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os preceitos do Art. 117, caput, da Lei Nº 14.133, de 2021, e do Art. 11 do Decreto Municipal Nº 045, de 2024, que estabelece regras e diretrizes para a gestão e fiscalização de Contratos Administrativos no âmbito do Poder Executivo do Município de Barreiras-BA;

8.7.2. Compete às servidoras designadas acompanhar a execução técnica, operacional e administrativa do Contrato, verificar o cumprimento das cláusulas pactuadas, conferir a conformidade dos serviços prestados e comunicar formalmente à autoridade competente quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos identificados;

8.7.3. A fiscalização não elide nem reduz a responsabilidade integral da Contratada quanto à perfeita execução dos serviços, tampouco transfere à Administração Pública qualquer obrigação que, por sua natureza, seja de competência exclusiva da contratada.

8.8. Gestor do Contrato

8.8.1. A Servidora designado para a gestão, controle e acompanhamento da execução do Contrato, deverá orientar os Fiscais no desempenho de suas atribuições, conforme disposto na Lei Nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal Nº 198, de 2023;

8.8.2. Compete à servidora responsável, Laís Petronília de Menezes Souza – Coordenadora do Setor de Contratos – Matrícula Nº 64069:

8.8.2.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Art. 10 do Decreto Municipal Nº 045, de 2024, que estabelece regras e diretrizes para gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do Município de Barreiras-BA;

8.8.2.2. A Gestora do Contrato acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

8.8.2.3. A Gestora do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

8.8.2.4. A Gestora do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

8.8.2.5. A Gestora do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

8.8.2.6. A Gestora do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.8.3. A gestão adequada assegura a economicidade, a eficiência e a transparência da execução, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais da Administração.

8.9. Do Controle, Avaliação e Auditoria

8.9.1. A execução do Contrato será avaliada pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão direta e indireta ou “in loco”, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas em Contrato, à verificação do movimento dos procedimentos/atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados;

8.9.2. A CONTRATANTE poderá efetuar vistorias nas instalações da CONTRATADA, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente à assinatura do Contrato, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da contratação, de acordo com os critérios vigentes na legislação;

8.9.3. A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATANTE ou Comissão designada para tal atividade. Para isto, o prestador contratado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATANTE ou Comissão designada para tal;

8.9.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas;

8.9.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde, a própria CONTRATANTE ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato;

8.6.6. A CONTRATADA, quando auditada, deverá responder relatório no tempo solicitado pela Auditoria e disponibilizar documentação solicitada por esta;

8.6.7. A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer momento da execução do Contrato, de forma eletrônica ou física, as comprovações de realização de atendimento: solicitação médica, laudo quando cabível e autorização da Central Integrada de Regulação (CIR), entre outros;

8.6.8. A entrega da documentação deverá ser feita impreterivelmente dentro dos modelos e instruções da Auditoria, sob pena de devolução para ajuste e não consideração do processamento e faturamento da competência em questão;

8.6.9. A CONTRATADA deverá responder às ouvidorias, questionamentos e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde no prazo estabelecido.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada neste Contrato;
- 9.1.2. Disponibilizar as informações, elementos básicos e dados complementares necessários à execução dos serviços objeto desta contratação;
- 9.1.3. Promover a devida fiscalização da execução dos serviços, em conformidade com as regras fixadas;
- 9.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades;
- 9.1.5. Atestar as respectivas Notas Fiscais referentes aos serviços efetivamente executados em conformidade com as condições estabelecidas;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento conforme prazo estipulado neste C, desde que o documento de cobrança esteja devidamente regular e apto à liquidação, observadas todas as exigências legais, contratuais e fiscais aplicáveis;
- 9.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com o Art. 117 da Lei Nº 14.133, de 2021;
- 9.1.8. Fiscalizar a prestação dos serviços, podendo, para tanto, sustar, recusar ou pleitear a substituição daquele que não atenda as especificações e descrições, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;
- 9.1.9. Aplicar à Contratada as infrações e sanções administrativas previstas na lei e no Contrato;
- 9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.1.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. Da Contratada:

- 9.2.1. A CONTRATADA deverá atender a todas as especificações contidas no Termo de Referência e neste Contrato de prestação de Serviços;
- 9.2.2. A CONTRATADA deverá ter sede no município de Barreiras-Ba, para a execução dos procedimentos ofertados;
 - 9.2.2.1. A exigência decorre em razão de que os cadastros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) obedecem a regra do comando do Sistema Único de Saúde (SUS) e que para o processamento da produção, posterior recebimento dos recursos federais e registro de série histórica é exigido que o estabelecimento tenha seu número de CNES vinculado ao município contratante, conforme disposto no Capítulo IV - "Do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde"- do Título VII da Portaria de Consolidação no 1 de 28 de setembro de 2017 e no Manual Técnico Operacional SIA/SUS de 2010, ambos do Ministério da Saúde;

- 9.2.3. A CONTRATADA deverá estar disponível para a prestação do serviço à Secretaria Municipal de Saúde imediatamente a partir do momento da assinatura do contrato;
- 9.2.4. A CONTRATADA deverá manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação exigidas neste Contrato;
- 9.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 9.2.6. A CONTRATADA deverá manter sempre atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES os dados referentes aos profissionais, alvará de funcionamento, serviços oferecidos, atendimento prestado, dados bancários, equipamentos, telefone, endereço e horário de funcionamento;
- 9.2.7. A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- 9.2.8. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme cita o Art. 156, §2º, da Lei Nº 14.133, de 2021;
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme cita Art. 156, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 2021;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Nº 14.133, de 2021).
- Multa:
- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
- Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Nº 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

10.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme Art. 156, §7º, da Lei Nº 14.133, de 2021;

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme citado no Art. 157, da Lei Nº 14.133, de 2021;

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme citado no Art. 156, §8º, da Lei Nº 14.133, de 2021;

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme citado no Art. 156, §1º, da Lei Nº 14.133, de 2021:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Nº 14.133, de 2021, Art. 159;

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme Art. 160, da Lei Nº 14.133, de 2021;

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme Art. 161, da Lei Nº 14.133, de 2021;

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Nº 14.133, de 2021;

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 26, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

11.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS:

12.1. A Credenciada deverá aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para o tratamento da Doença Renal Crônica, que serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, em conformidade com o Art. 26 da Lei Nº 8.080, de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3 Indenizações e multas.

13.3 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DESCREDENCIAMENTO

14.1 A CREDENCIADA poderá solicitar o descredenciamento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos dos Arts. 137 e 138 da Lei Nº 14.133, de 2021;

14.1.1 Em situações onde houver apenas 01 (um) prestador credenciado e contratado executando o serviço, este deverá comunicar a desistência com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

14.2 Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

14.2.1 Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços do SUS;

14.2.2 Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

14.2.3 Solicitar qualquer tipo de doação;

14.2.4 Descumprir ou não atender à solicitação de esclarecimento encaminhada pela Regulação, Controle e Avaliação, Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde (SMS)/Barreiras, sobre atendimento do usuário;

14.2.5 Realizar qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador, podendo ensejar em rescisão do contrato;

14.2.6 Atrasar injustificadamente na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Barreiras;

14.2.7 Atrasar a entrega dos relatórios de faturamento, para o setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde (SMS)/Unidades 24 horas, em até 05 (cinco) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas;

14.2.8 Desempenhar os serviços contratados de forma insatisfatória;

14.2.9 Descumprir regras e condições fixadas para o atendimento, podendo gerar a sua exclusão do rol de credenciados de forma imediata;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Condições de Execução do Serviço

15.1.1. A execução do objeto dar-se-á por meio da prestação continuada de serviços especializados em Nefrologia e Terapia Renal Substitutiva, mediante Credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste instrumento contratual e na legislação vigente;

15.1.2. Os serviços serão executados de forma regular, ininterrupta e integrada à Rede de Atenção à Saúde do município de Barreiras-BA, com observância aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), aos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde, às normas da ANVISA e às orientações da Secretaria Municipal de Saúde;

15.1.3. A execução compreenderá, dentre outros aspectos:

- a. início da prestação dos serviços após a assinatura do Contrato e vinculação dos pacientes por meio da Central Integrada de Regulação (CIR);
- b. atendimento ambulatorial especializado, realização de procedimentos dialíticos e demais serviços correlatos previstos no escopo do objeto;
- c. organização do agendamento, conforme fluxos regulatórios e capacidade instalada dos prestadores credenciados;

- d. disponibilização de recursos humanos, infraestrutura, equipamentos, insumos e materiais necessários à execução integral dos serviços;
- e. registro, controle e comprovação da produção assistencial, para fins de acompanhamento, faturamento, auditoria e pagamento;
- f. monitoramento, fiscalização e avaliação contínua da execução contratual pela Administração Pública;
- g. adoção de medidas de segurança do paciente, gestão de riscos e tratamento de intercorrências clínicas.

15.1.4. O modelo de execução adotado visa assegurar a continuidade do serviço público essencial, a ampliação do acesso, a qualidade assistencial, a eficiência na utilização dos recursos públicos e a integralidade do cuidado aos pacientes com Doença Renal Crônica.

15.1.5. Os serviços serão executados pela Contratada, no endereço ajustado entre as partes.

15.2. A Execução do Objeto seguirá a Seguinte Dinâmica:

15.2.1. A execução dos serviços dar-se-á por meio da efetiva realização dos procedimentos, os quais ocorrerão de acordo com a vinculação do paciente ao respectivo prestador, realizada por intermédio da Central Integrada de Regulação (CIR), após a assinatura do Contrato;

15.2.1.1 Estima-se o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, para o início da execução dos serviços pela CONTRATADA, observadas as condições operacionais, assistenciais e regulatórias estabelecidas neste Contrato.

15.2.2 O prazo acima poderá, a critério da Contratante, ser prorrogado, desde que a Contratada apresente as razões respectivas e as mesmas sejam aceitas, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

15.3. Agendamento

15.3.1. O agendamento dos atendimentos, consultas, procedimentos ambulatoriais e das sessões de Terapia Renal Substitutiva (TRS) deverá ocorrer de forma organizada, contínua e devidamente regulada, em estrita observância aos fluxos, critérios e diretrizes estabelecidos pela Central Integrada de Regulação (CIR);

15.3.2. O encaminhamento dos pacientes será efetuado exclusivamente por meio do Sistema de Regulação em Terapia Renal Substitutiva (SISNEFRO), após validação pela Central Integrada de Regulação (CIR), competindo a esse sistema a observância e operacionalização da prioridade clínica, da disponibilidade de vagas, da capacidade instalada do prestador credenciado, bem como do cumprimento dos protocolos clínicos e assistenciais vigentes, assegurando a equidade no acesso, a eficiência do atendimento e a adequada gestão da rede assistencial.

15.4. Da Garantia, das Condições de Manutenção e Assistência Técnica

15.4.1. A Contratada deverá ter meios para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos necessários para a realização dos procedimentos sem nenhum ônus para a Contratante;

15.4.2. A Contratada deverá notificar à contratante, de modo imediato, quaisquer eventualidades de manutenção e substituição dos equipamentos de realização dos procedimentos contratados, devendo realizar imediatamente a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito sem prejuízos na prestação de serviços. Em situação de impossibilidades de sanar os problemas identificados, a Contratada deverá acionar imediatamente o Plano de Contingência para a garantia da continuidade da assistência prestada;

15.4.3. Os custos referentes aos reparos e à manutenção dos equipamentos serão de responsabilidade da Contratada e incluem todos os custos para a plena disponibilização de todos os recursos operacionais, que incluem instalações físicas, insumos, equipamentos de diálise, setor de tratamento de água, materiais de consumo e outros, mão de obra (incluindo recursos humanos diretos ou terceiros) necessários à efetiva prestação do serviço por parte da Contratada.

15.5. Dos Critérios de Distribuição

15.5.1. O encaminhamento dos pacientes será realizado por processo regulatório, através da Central Integrada de Regulação (CIR);

15.5.2. Na distribuição dos quantitativos de pacientes para cada prestador credenciado serão considerados os seguintes critérios:

15.5.2.1. O quantitativo de vagas de TRS, consultas, exames e procedimentos estimado será o estabelecido no Termo de Referência, observando a Programação Pactuada Integrada - PPI, realizada pelos gestores dos municípios;

15.5.2.2. O número de pacientes que serão atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), serão distribuídos, de acordo com a capacidade instalada de cada prestador, obedecendo o limite máximo/teto de remuneração pelo número de procedimentos (total de sessões de diálise/mês, consultas e demais procedimentos/serviços descritos nas Tabelas de Procedimentos para o Paciente Renal Crônico;

15.5.2.2.1. Atualmente, encontram-se em acompanhamento ativo 170 (cento e setenta) pacientes, conforme dados do Sistema Estadual de Nefrologia (SISNEFRO), os quais apresentam distintas necessidades clínicas, incluindo a realização de procedimentos dialíticos, exames laboratoriais, consultas especializadas, intervenções cirúrgicas, implante de cateteres, bem como a utilização de órteses, próteses e materiais especiais (OPME).

15.5.2.3. Diante do exposto, considerando o crescimento da demanda assistencial, o papel estratégico do Município na Rede Regional de Atenção à Saúde, a observância às normativas vigentes e os riscos inerentes à eventual descontinuidade do serviço, resta devidamente justificada a ampliação da contratação em 30%, conforme análise técnica consubstanciada nos relatórios do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) referentes ao período 2024/2025, de modo a assegurar a continuidade, a integralidade e a regularidade do cuidado prestado aos pacientes renais crônicos da Macrorregião Oeste da Bahia;

15.5.2.4. Os excedentes da remuneração mensal de procedimentos dialíticos (sessões de hemodiálise) que ultrapassarem as estimativas e/ou parâmetros da assistência de pacientes por prestador credenciado, serão remunerados conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde;

15.5.3. Para o encaminhamento será observado o número de prestadores credenciados, distribuindo de forma isonômica a quantidade de procedimentos/itens contemplados, dentro da sequência ordinária,

observando a capacidade instalada e disponibilidade de cada prestador, conforme quantitativos pactuados no credenciamento, desde que os credenciados estejam prioritariamente dentro do município de Barreiras, ficando a critério da Administração deliberar sobre contratualizações fora do município;

15.5.4. O paciente renal crônico segue protocolos de tratamento com frequências de hemodiálise que ocorrem 03 (três) vezes por semana e com tempos estimados de 04 (quatro) horas de acoplagem às máquinas dialisadoras em cada sessão. Trata-se de um paciente crônico, em que a garantia da sua sobrevivência, obrigatoriamente, está atrelada à disponibilidade do tratamento até que consiga se beneficiar de um transplante (tratamento definitivo). Neste sentido prioriza-se, pelo conforto do paciente e seu menor desgaste físico, que o seu tratamento seja no município de moradia e, se indisponível, que seja no município de menor distância possível. O encaminhamento de pacientes para unidades de tratamento fora do município deverão ser sempre de caráter temporário, em unidade mais próxima, pelo menor tempo possível e com garantia da possibilidade de tratamento no próprio município quando da disponibilidade de novas vagas;

15.5.4.1. O desejo do paciente pela escolha da Unidade Assistencial (Clínica de Hemodiálise) será considerado nas condições previstas acima.

15.5.5. O processo regulatório de pacientes em TRS obedecerá a Portaria do Ministério da Saúde Nº 2.567, de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), sendo preferencial a contratação de unidades de prestação de serviço, bem como a Regulação de pacientes para Unidade próprias, Filantrópicas, Sem fins Lucrativos e Rede Privada, nesta ordem;

15.5.6. Caso os Credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada;

15.5.7. Os critérios para distribuição da demanda e definição do saldo para cada novo período constam no Termo de Referência;

15.5.8. Serão consideradas como base territorial as regiões de saúde que constam no Plano Diretor de Regionalização 2024 e Programação Pactuada Integrada (PPI);

15.5.9. A cada ano será reavaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, a necessidade de distribuição e/ou ampliação de quantitativo de vagas para realização dos procedimentos dos serviços credenciados.

15.6. Dos Critérios de Recebimento do Objeto do Contrato

5.6.1. O recebimento do objeto do Contrato ocorrerá nos moldes do Art. 140 da Lei Nº 14.133, de 2021, conforme segue:

- a. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado que comprove o cumprimento das obrigações técnico-assistenciais, baseado nos registros operacionais e nos controles de produção;
- b. Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, após análise documental e técnica, mediante emissão de atestado de conformidade da execução contratual.

15.6.2. Considerar-se-á como data de aceitação efetiva do serviço a data da emissão do atestado de conformidade pela Fiscalização, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da análise dos registros assistenciais e da documentação apresentada;

15.6.3. A constatação de inconformidades nos serviços prestados poderá suspender a aceitação e o pagamento até a completa regularização, sendo a nova data de entrega considerada aquela da efetiva correção de todas as pendências identificadas;

15.6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade pelos prejuízos decorrentes da má execução, da inobservância das normas técnicas e contratuais ou do descumprimento das obrigações pactuadas, permanecendo válidas as responsabilidades civil, administrativa, trabalhista, tributária, ética e ambiental;

15.6.5. A Fiscalização acompanhará continuamente a execução dos serviços por meio de relatórios, visitas in loco, controle de qualidade da água utilizada, análise de prontuários e demais instrumentos, emitindo registros e pareceres quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, podendo recomendar glosas, suspensão de pagamentos ou aplicação de penalidades, conforme o caso;

15.6.6. Em eventual controvérsia quanto à conformidade técnica da execução do objeto, aplicar-se-á o disposto no Art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021, devendo a Contratada ser formalmente notificada e autorizada a emitir nota fiscal apenas sobre a parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito a Comarca de Barreiras-BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barreiras – BA, ____ de ____ de 2026

CONTRATANTE

LARISSA GOMES BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 34/2025

Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-